

Matéria Legislativa Projeto de Lei Legislativo - 080/2021

De: Ecio M. - GABECIN

Para: SEC - SECRETARIA - A/C Zenir A.

Data: 07/11/2021 às 18:57:59

Setores envolvidos:

GABPRES, MD, JUR, SEC, GAB.RUDNEI, GAB.FERNANDO, CCJ, CFOFF, CEDH, GABDAN, GABMAUR, GABCLÁUEDU, GABPAULO, GABCLAUOLI, GABMAICK, GABNAD, GABECIN, GABCLAUD, GAB.EDSON, GABEZEQ, GAB.LEO

Utilidade Pública

Documento de Origem:

Outro

Data da apresentação*:

07/11/2021

Regime de Tramitação*:

Ordinária

Em Tramitação?:

Sim

Status da Tramitação?:

Aguardando inclusão no Expediente

Bom dia

Abaixo o Projeto de Lei:

PROJETO DE LEI Nº /2021

**DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA MUNICIPAL A ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DO
AUTISTA - AMA TIJUCAS.S/C**

Declara de Utilidade Pública Municipal a Associação de Pais e Amigos do Autista - AMA Tijucas-SC.

O Prefeito Municipal de Tijucas, Estado de Santa Catarina, fazendo uso das atribuições conferidas pelo inciso III do art. 64 Lei Orgânica do Município, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica declarada de utilidade pública municipal a Associação de Pais e Amigos do Autista - AMA Tijucas, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 43.475.485/0001-82 e, com sede na Rua Alvina Simas Reis, s/n - Bairro Centro - Município de Tijucas - SC.

Art. 2º Ficam concedidos todos os benefícios e direitos por força da declaração constante nesta Lei.

Art. 3º Para o devido controle e sob pena de revogação desta Lei, a entidade deverá encaminhar anualmente à Câmara Municipal de Tijucas, até 30 de junho do exercício subsequente, os seguintes documentos:

I – relatório anual de atividade;

II – declaração de que permanecem cumpridos os requisitos exigidos para a concessão da declaração de utilidade pública;

III – cópia autenticada das alterações ocorridas no estatuto se houver;

IV – balancete contábil; e

V – ficha cadastral atualizada.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

A Associação de Pais e Amigos do Autista - AMA Tijucas é uma associação sem fins lucrativos, fundada em 13 de novembro de 2019. Com a concessão de Utilidade Pública a entidade poderá firmar convênios com o Poder Público para obtenção de benefícios, e garante à entidade o reconhecimento como instituição sem fins lucrativos e prestadora de serviços à sociedade, o que permitirá que continue atuando em prol da pessoa autista.

Tijucas (SC), 07 de novembro de 2021.

Écio Hélio de Melo

Vereador

–
Ecio Helio de Melo

Anexos:

Utilidade_Publica_AMA.pdf

Assinado digitalmente (emissão) por:

Assinante	Data	Assinatura	
Ecio Helio de Melo	07/11/2021 18:58:33	1Doc	ECIO HELIO DE MELO CPF 476.XXX.XXX-00

Para verificar as assinaturas, acesse <https://camaratijucas.1doc.com.br/verificacao/> e informe o código: **2CB1-C20F-1BAD-1537**



**República Federativa do Brasil
Estado de Santa Catarina
Câmara Municipal de Tijucas**



PROJETO DE LEI Nº /2021

**DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA MUNICIPAL A
ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DO AUTISTA -
AMA TIJUCAS.S/C**

Declara de Utilidade Pública Municipal a Associação de Pais e Amigos do Autista - AMA Tijucas-SC.

O Prefeito Municipal de Tijucas, Estado de Santa Catarina, fazendo uso das atribuições conferidas pelo inciso III do art. 64 Lei Orgânica do Município, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica declarada de utilidade pública municipal a Associação de Pais e Amigos do Autista - AMA Tijucas, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 43.475.485/0001-82 e, com sede na Rua Alvina Simas Reis, s/n - Bairro Centro - Município de Tijucas - SC.

Art. 2º Ficam concedidos todos os benefícios e direitos por força da declaração constante nesta Lei.

Art. 3º Para o devido controle e sob pena de revogação desta Lei, a entidade deverá encaminhar anualmente à Câmara Municipal de Tijucas, até 30 de junho do exercício subsequente, os seguintes documentos:

I – relatório anual de atividade;

II – declaração de que permanecem cumpridos os requisitos exigidos para a concessão da declaração de utilidade pública;

III – cópia autenticada das alterações ocorridas no estatuto se houver;

IV – balancete contábil; e

V – ficha cadastral atualizada.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Rua Coronel Büchelle, 181 – Centro – Tijucas/SC – 88.200-000
Fone/Fax: 048 3263-0921



**República Federativa do Brasil
Estado de Santa Catarina
Câmara Municipal de Tijucas**



JUSTIFICATIVA

A Associação de Pais e Amigos do Autista - AMA Tijucas é uma associação sem fins lucrativos, fundada em 13 de novembro de 2019. Com a concessão de Utilidade Pública a entidade poderá firmar convênios com o Poder Público para obtenção de benefícios, e garante à entidade o reconhecimento como instituição sem fins lucrativos e prestadora de serviços à sociedade, o que permitirá que continue atuando em prol da pessoa autista.

Tijucas (SC), 07 de novembro de 2021.

**Écio Hélio de Melo
Vereador**

Matéria Legislativa Projeto de Lei Legislativo - 1- 080/2021

De: Ricardo V. - SEC

Para: GABPRES - Gabinete da Presidência

Data: 08/11/2021 às 08:19:34

Projeto Registrado no SAPL sob o nº 80/2021

—

Ricardo Alexandre Vieira

Técnico Legislativo

Matéria Legislativa Projeto de Lei Legislativo - 2- 080/2021

De: Bruna A. - GABPRES

Para: SEC - SECRETARIA

Data: 08/11/2021 às 20:26:43

Bom dia, Segue despacho.

Anexos:

080_2021.pdf

Assinado digitalmente (emissão) por:

Assinante	Data	Assinatura
Mauricio Poli	08/11/2021 23:38:29	1Doc MAURICIO POLI CPF 966.XXX.XXX-72

Para verificar as assinaturas, acesse <https://camaratijucas.1doc.com.br/verificacao/> e informe o código: **2CB1-C20F-1BAD-1537**



República Federativa do Brasil
Estado de Santa Catarina
Câmara Municipal de Tijucas



DESPACHO MESA DIRETORA

Trata-se de um Projeto de Lei 080/2021 que **DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA MUNICIPAL A ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DO AUTISTA - AMA TIJUCAS.S/C**

CERTIFICA-SE, que o Projeto de Lei 080/2021, foi LIDO no expediente da sessão ordinária na data de 08/11/2021, conforme Art.17 do Regimento Interno.

A Mesa Diretora da Câmara de Vereadores de Tijucas, no uso de suas atribuições legais e conforme artigo 78, constou que o referido projeto preenche os requisitos legais de tramitação .

Encaminha-se ao Técnico Legislativo, nos termos regimentais o Projeto de Lei nº 080/2021 para as seguintes providências:

- a) Numere-se:
- b) Publique-se no mural da Câmara Municipal de Vereadores, certificando-se os respectivos 5 (cinco) dias úteis de publicação, assim como no site da Casa. (artigo 114 do Regimento Interno c/c artigo 100 da Lei Orgânica).
- c) Realiza-se a distribuição, em avulso a todos os 13 (treze) Vereadores que compõe a casa legislativa de forma digital (artigo 114 do Regimento Interno), após anexar ao Projeto de Lei a distribuição.
- d) Efetivação de busca no SAPL , acerca da existência de Projeto de Lei em andamento sobre o mesmo assunto, bem como, uma busca nas legislações municipais informando sobre a existência de Lei que regule a matéria tratada no Projeto. (artigo 89 do Regimento Interno)
- e) Encaminha-se ao Presidente;

Tijucas, 08 de novembro de 2021.

Rudnei de Amorim
Presidente

Nadir Olindina de Amorim
Vice-Presidente

Maurício Poli
1º Secretário

Maickon Campos Sgrott
2º Secretário

Rua Coronel Büchelle, 180 – Centro – 88.200-000 – Tijucas – S.C.
Fone/Fax: 0xx48 3263-0921
Email: camaratijucas@camaratijucas.sc.gov.br

Matéria Legislativa Projeto de Lei Legislativo - 3- 080/2021

De: Ricardo V. - SEC

Para: GABPRES - Gabinete da Presidência

Data: 09/11/2021 às 08:15:37

Setores (CC):

GABPRES, GAB.RUDNEI, GAB.FERNANDO, GABDAN, GABMAUR, GABCLÁUEDU, GABPAULO, GABCLAUOLI, GABMAICK, GABNAD, GABECIN, GABCLAUD, GAB.EDSON, GABEZEQ, GAB.LEO

CERTIFICADO DA SECRETARIA LEGISLATIVA

CERTIFICA-SE, o cumprimento das exigências estabelecidas no Parecer Conjunto da Mesa Diretora para fins do processamento legislativo, comprovando-se os atos conforme itens listados abaixo:

- 1) Publicou-se no mural da Câmara de Vereadores, certificando-se os respectivos 5 (cinco) dias úteis de publicação, assim como no site da Casa (art. 114 do RI-CVT e art. 100 da Lei Orgânica);
- 2) Realizou-se a distribuição em avulso a todos os 13 (treze) vereadores que compõem a Casa Legislativa de forma digital (art. 114 do RI-CVT);
- 3) Foi efetivada a busca no sistema SAPL, acerca da existência de Projeto de Lei em andamento sobre o mesmo assunto bem como busca nas Legislações Municipais informando sobre a existência de Lei que regule a matéria tratada no projeto (art. 89 do RI);

Encaminha-se, portanto, à Presidência para deliberação.

Atenciosamente,

—

Ricardo Alexandre Vieira

Técnico Legislativo

Anexos:

Leis_de_Tijucas__SC_2_.pdf

SAPL_Sistema_de_Apoio_ao_Processo_Legislativo_2_.pdf



(/legislacao-municipal/4456/leis-de-tijucas)
Leis Municipais (/) / Santa Catarina (/cidades-por-estado/sc) /

Tijucas (/legislacao-municipal/4456/leis-de-tijucas)

Resultados de pesquisa para

DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA MUNICIPAL A ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DO AUTISTA

0 atos encontrados na cidade de Tijucas

Informe uma cidade

DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA MUNICIPAL A AÇ em Tijucas - SC Pesquisar Mais opções

Dica: A pesquisa é realizada na íntegra, por padrão. Para pesquisar na ementa ou outro tipo de busca, utilize a opção Mais Opções.

PESQUISA NACIONAL EXCLUSIVO! PESQUISE EM MAIS 4 MILHÕES DE LEIS, DE UMA VEZ SÓ! CONHEÇA AGORA

(http://www2.leismunicipais.com.br/pesquisanacional/?utm_source=Tijucas-SC&utm_medium=banner-horizontal-resultado-da-busca&utm_campaign=pesquisanacional-LM)

Navigation links: Previous page, Next page, and search query details.



Pesquisa Textual

Pesquisar

DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA MUNICIPAL A ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DO AUTISTA

Em quais tipos de documento deseja pesquisar?

Marcar/Desmarcar Todos

- Documentos Acessórios
- Matérias Legislativas
- Normas Jurídicas

Pesquisar



Resultados - Foram encontrados 5852 registros Registros 1 a 10 de 5852

Matéria Legislativa: [PROJETO DE LEI - LEGISLATIVO nº 80 de 2021](#)

DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA MUNICIPAL A ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DO AUTISTA - AMA TIJUCAS.S/C

Texto Original: [Clique aqui](#)

Matéria Legislativa: [INDICAÇÃO nº 309 de 2019](#)

Tijucas (SC), 08 de agosto de 2019. INDICAÇÃO Nº 309/2019 Exmo. Sr. Elói Mariano Rocha Prefeito Municipal Tijucas – SC Senhor Prefeito, A Vereadora que abaixo subscreve, no uso de suas prerrogativas legais e de acordo com a Lei Orgânica do Município de Tijucas, solicita a Vossa Excelência que analise a possibilidade de conceder à Associação de Pais e Amigos do Autista de Tijucas (AMA), o prédio onde funcionava a sede da Associação Desportiva e Cultural de Capoeira Arte Negra de Tijucas – Adccant, a fim de que cuidem da área e implementem no espaço atendimentos clínicos para autistas. O prédio está localizado à Rua Alvina Simas Reis, no Centro de Tijucas. Justificativa: A solicitação se faz a fim de atender os interesses da Associação de Pais e Amigos do Autista (AMA), propiciando o aproveitamento e a melhoria da área pública de uso comum. A associação pretende instituir no local atendimentos clínicos para os autistas e para os pais, bem como fazer trabalhos voluntários, como p

Texto Original: [Clique aqui](#)

Documento Acessório: [Resposta - LEI Nº 2455 de 26/03/2013 por VALÉRIO TOMAZI](#)

AUTORIZA O CHEFE DO PODER EXECUTIVO A CEDER PROFESSORES MEDIANTE CONVÊNIO (TERMO DE AJUSTE) À ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS

Texto Original: [Clique aqui](#)

Matéria Legislativa: [PROJETO DE LEI - EXECUTIVO nº 2190 de 2013](#)

AUTORIZA O CHEFE DO PODER EXECUTIVO A REPASSAR RECURSOS DO FUNDO MUNICIPAL DE AÇÃO SOCIAL, MEDIANTE CONVÊNIO (TERMO DE AJUSTE), À ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS

Texto Original: [Clique aqui](#)

Documento Acessório: [Resposta - LEI 2475/2013 de 12/06/2013 por Valério Tomazi](#)

AUTORIZA O CHEFE DO PODER EXECUTIVO A REPASSAR RECURSOS DO FUNDO MUNICIPAL DE AÇÃO SOCIAL, MEDIANTE CONVÊNIO (TERMO DE AJUSTE), À ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS

Texto Original: [Clique aqui](#)

Matéria Legislativa: [PROJETO DE LEI - LEGISLATIVO nº 26 de 2015](#)

DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA A ENTIDADE ASSOCIAÇÃO CONGREGAÇÃO DE SANTA CATARINA – HOSPITAL SÃO JOSÉ E MATERNIDADE CHIQUINHA GALLOTTI

Texto Original: [Clique aqui](#)

Resultados - Foram encontrados 5852 registros Registros 1 a 10 de 5852

Matéria Legislativa: [PROJETO DE LEI - LEGISLATIVO nº 13 de 2016](#)

REVOGA A LEI ORDINÁRIA Nº 658, DE 06 DE SETEMBRO DE 1988.

Texto Original: [Clique aqui](#)

Matéria Legislativa: [PROJETO DE LEI - LEGISLATIVO nº 439 de 2013](#)

DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA JOÁIA ESPORTE CLUBE.

Texto Original: [Clique aqui](#)

Matéria Legislativa: [PROJETO DE LEI - LEGISLATIVO nº 440 de 2013](#)

DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA O TIJUCAS CLUBE.

Texto Original: [Clique aqui](#)

Matéria Legislativa: [PROJETO DE LEI - LEGISLATIVO nº 31 de 2017](#)

DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA A ASSOCIAÇÃO ANJINHOS PELUDOS.

Texto Original: [Clique aqui](#)



« Anterior | [Próxima](#) »

Desenvolvido pelo [Interlegis](#) em software livre e
aberto. Release: 3.1.162-RC12

Conteúdo e dados sob licença [Creative Commons](#)
4.0

[Atribuir Fonte - Compartilhar Igual](#)

Câmara Municipal de Tijucas - SC

Rua Coronel Büchelle, 181

CEP: 88200-000 | Telefone:

[OpenAPI](#) | [Site](#) | [Fale Conosco](#)

Matéria Legislativa Projeto de Lei Legislativo - 4- 080/2021

De: Bruna A. - GABPRES

Para: JUR - JURÍDICO

Data: 09/11/2021 às 08:25:48

Bom dia, Segue despacho.

Anexos:

080_2021.pdf

Assinado digitalmente (emissão) por:

Assinante	Data	Assinatura
Mauricio Poli	09/11/2021 09:49:52	1Doc MAURICIO POLI CPF 966.XXX.XXX-72

Para verificar as assinaturas, acesse <https://camaratijucas.1doc.com.br/verificacao/> e informe o código: **2CB1-C20F-1BAD-1537**



**República Federativa do Brasil
Estado de Santa Catarina
Câmara Municipal de Tijucas**



DESPACHO

Encaminha-se o Projeto de Lei 080/2021 para parecer jurídico.

Tijucas, 09 de novembro de 2021.

Maurício Poli
1º Secretário

Matéria Legislativa Projeto de Lei Legislativo - 5- 080/2021

De: Ecio M. - GABECIN

Para: JUR - JURÍDICO

Data: 22/11/2021 às 10:40:52

Bom dia

Vinícius, favor passar relação dos documentos necessários para que a AMA se torne de Utilidade Pública.

No aguardo.

Obrigado.

—

Ecio Helio de Melo

Vereador

Assinado digitalmente (emissão) por:

Assinante	Data	Assinatura
Ecio Helio de Melo	22/11/2021 10:41:12	1Doc ECIO HELIO DE MELO CPF 476.XXX.XXX-00

Para verificar as assinaturas, acesse <https://camaratijucas.1doc.com.br/verificacao/> e informe o código: **2CB1-C20F-1BAD-1537**

De: Vinícius S. - JUR

Para: GABECIN - GABINETE ECINHO

Data: 22/11/2021 às 11:27:45

Seguem requisitos da Lei 2563/2015:

Art. 3º Para serem declaradas de utilidade pública as entidades deverão comprovar os seguintes requisitos:

I - ser constituída no Município de Tijuca;

II - inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ;

III - efetivo e contínuo funcionamento nos 12 (doze) meses imediatamente anteriores à formulação do pedido, mediante declaração firmada por um dos seguintes agentes públicos onde a entidade tem sua sede:

a) Chefe do Poder Executivo Municipal;

b) membro do Poder Legislativo Municipal;

c) autoridade judiciária;

d) membro do Ministério Público; ou

e) Delegado de Polícia;

IV - ata de fundação, Estatuto e alterações, registrados em Cartório;

V - ata da eleição e posse da diretoria em exercício, registradas em Cartório;

VI - declaração que não remunere os cargos de diretoria ou conselho e que não distribua lucros, bonificações ou vantagens auferidas mediante o exercício de suas atividades, a dirigente, mantenedor ou associado, sob nenhuma forma ou pretexto.

Matéria Legislativa Projeto de Lei Legislativo - 7- 080/2021

De: Ecio M. - GABECIN

Para: JUR - JURÍDICO - A/C Vinícius S.

Data: 25/11/2021 às 10:09:40

Bom dia

Conforme solicitado, em anexo documentação.

Obrigado.

—

Ecio Helio de Melo

Vereador

Anexos:

ATA_DE_FUNDACAO.pdf

CNPJ_10_09_2021.pdf

Declaracao_de_Funcionamento_mais_de_12.pdf

Inexistencia_de_Faturamento.pdf

Assinado digitalmente (emissão) por:

Assinante	Data	Assinatura	
Ecio Helio de Melo	25/11/2021 10:10:08	1Doc	ECIO HELIO DE MELO CPF 476.XXX.XXX-00

Para verificar as assinaturas, acesse <https://camaratijucas.1doc.com.br/verificacao/> e informe o código: **2CB1-C20F-1BAD-1537**

**ATA DE FUNDAÇÃO DA ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DO AUTISTA
DE TIJUCAS/SC - AMA**

Aos vinte e sete de junho de dois mil e dezenove, às vinte horas, à Rua Manoel Luiz dos Santos, nº 800, Bairro Centro, Tijucas/SC, CEP 88.200-000, reuniram-se em assembleia, os senhores fundadores abaixo devidamente qualificados e assinados, com o intuito de criar uma associação sem fins lucrativos, com prazo de duração indeterminado, de direito privado, de caráter educativo, cultural, recreativo, de assistência social, de saúde, científico, esportivo e representativo de pais e amigos das crianças autistas da cidade de Tijucas/SC. Para tanto, foi eleito por aclamação a Sra. **LUCILENE SIMAS MACHADO CAMPOS**, brasileira, solteira, professora, CPF n. 811.044.569-15, RG n. 2.346.049/SSP-SC, residente e domiciliada na Rua Manoel Luiz dos Santos, 800, Centro, Tijucas/SC, para presidir os trabalhos, que escolheu a Sr. **MARISA DA SILVA VIEIRA**, brasileira, casada, empresária, CPF n. 060.017.749-19, RG n. 4.401.401/SSP-SC, residente e domiciliada na Rua Mauri Afonso da Silva, 424, XV de novembro, Tijucas/SC, para secretariá-la. Com a palavra a Sra. Presidente enfatizou a necessidade de se constituir uma Associação capaz de aglutinar forças e representar as aspirações dos presentes. Em seguida, submeteu à votação, proposta de denominação social e de endereço para a instalação da sede da entidade, já previamente discutidos, que foi imediatamente aprovado por unanimidade, ficando assim constituída a **ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DO AUTISTA DE TIJUCAS/SC - AMA**, tratando-se de uma associação civil, sem fins econômicos e/ou lucrativos, com duração indeterminada, sede e foro na Rua Alvina Simas Reis, Bairro Centro, Tijucas/SC, CEP 88.200-000. Ainda com a palavra, a Sra. Presidente apresentou a todos o Estatuto da entidade a ser discutido, já de conhecimento geral, o qual, após ser integralmente lido e debatido, restou aprovado por unanimidade e segue em anexo, como parte inseparável da presente ata, para todos os fins de direito. Em ato contínuo, a Sra. Presidente deu início ao processo eletivo, visando compor os cargos da Diretora e do Conselho Fiscal, conforme estipulado no Estatuto anteriormente aprovado, sendo assim, foram eleitos para um mandato de 04 (quatro) anos, a contar da presente data (**27/06/2019**) e finalizar em **26/06/2023**, ficando assim estabelecido:

DIRETORIA:

PRESIDENTE: Lucilene Simas Machado Campos, brasileira, solteira, professora, CPF n. 811.044.569-15, RG n. 2.346.049/SSP-SC, residente e domiciliada na Rua Manoel Luiz dos Santos, 800, Centro, Tijucas/SC,

VICE-PRESIDENTE: Marisa da Silva Vieira, brasileira, casada, empresária, CPF n. 060.017.749-19, RG n. 4.401.401/SSP-SC, residente e domiciliada na Rua Mauri Afonso da Silva, 424, XV de novembro, Tijucas/SC,

1ª SECRETÁRIA: Ana Paula Belletti, brasileira, solteira, farmacêutica, CPF n. 037.225.419-56, RG n. 4.195.865/SSP-SC, residente e domiciliada na Av. Paineiras, 142, Universitário, Tijucas/SC,



[Handwritten signatures and initials in blue ink at the bottom of the page, including names like 'Ana Paula', 'Marisa', and 'Diego Baixo'.]

2ª SECRETÁRIA: Édina Oleszenski, brasileira, casada, artesã, CPF n. 055.712.039-00, RG n. 4.011.977/SSP-SC, residente e domiciliada na Rua Alvina Simas Reis, 395, Centro, Tijucas/SC,

1ª TESOUREIRA: Jaqueline Kovalski, brasileira, casada, empresária, CPF n. 007.951.259-33, RG n. 4.241.692/SSP-SC, residente e domiciliada na Rua João Antônio Fagundes, 505, Universitário, Tijucas/SC,

2ª TESOUREIRA: Sônia Fátima Severgnini Arruda, brasileira, casada, empresária, CPF n. 044.312.299-73, RG n. 4.360.248/SSP-SC, residente e domiciliada na Rua Neri Francisco Campos, 456, Centro, Tijucas/SC.

CONSELHO FISCAL:

1ª CONSELHEIRA: Adenir Correia de Oliveira, brasileira, casada, aposentada, inscrita no CPF n. 834.431.429-15, RG n. 3.703.106/SSP-SC, residente e domiciliado na Rua José Steil, 195, Bairro Centro, Tijucas/SC, CEP 88.200-000,

2ª CONSELHEIRA: Bianca Melo da Silva, brasileira, casada, supervisora financeira, inscrita no CPF n. 092.057.559-58, RG n. 5.601.604/SSP-SC, residente e domiciliada na Rua Natália Amorim, 61, Bairro Areias, Tijucas/SC, CEP 88.200-000,

3ª CONSELHEIRA: Giovana Zonta, brasileira, casada, comerciante, inscrita no CPF n. 773.960.909-97, RG n. 2.726.970/SSP-SC, residente e domiciliada na Rua 13 de maio, n. 2657, Bairro Areias, Tijucas/SC, CEP: 88.200-000;

1ª SUPLENTE: Rosane Ferreira Milhois, brasileiro, casado, agente comunitária de saúde, inscrita no CPF n. 057.587.589-57, RG n. 4.736.841/SSP-SC, residente e domiciliada na Rua do Governo, 432, Bairro Centro, Tijucas/SC, CEP 88.200-000;

2ª SUPLENTE: Helder Banaszevsk, brasileiro, casado, técnico em edificações, CPF n. 049.430.869-93, RG n. 426759/SSP-SC, residente e domiciliado na Rua Mauri Afonso da Silva, 424, Bairro XV de novembro, Tijucas/SC, CEP: 88.200-000.

A chapa única apresentada foi eleita por unanimidade e tomam posse de seus cargos neste mesmo ato. Os integrantes que fazem parte da Diretoria e do Conselho Fiscal compõem o quadro de membros fundadores da associação. Nada mais havendo a tratar, a Presidente declarou encerrada a reunião às 22:00 horas do que, para constar, foi lavrada esta ata, que lida, votada e aprovada, vai assinada por todos os presentes e pela advogada, Caroline Belletti, inscrito na OAB/SC 38.884, que acompanhou a fundação da mesma associação.

Tijucas/SC, 27 de junho de 2019.

DIRETORIA:



Sônia F. S. Arruda
Sônia F. S. Arruda

J. Oleszenski
J. Oleszenski

Bianca Melo
Bianca Melo

Rosane
Rosane



2
Ofício de Registro de Títulos e Documentos e
Hélio Vanucci Baia
Oficial
13 NOV. 2019
Diego Baixo
Oficial Substituto
Tijucas/SC

Lucilene S. m. Campos
LUCILENE SIMAS MACHADO CAMPOS
PRESIDENTE

Marisa da Silva Vieira
MARISA DA SILVA VIEIRA
VICE-PRESIDENTE

Ana Paula Belletti
ANA PAULA BELLETTI
1ª SECRETÁRIA

Edina Oleszenski
ÉDINA OLESZENSKI
2ª SECRETÁRIA

Jaqueline Kowalski
JAQUELINA KOVALSKI
1ª TESOUREIRA

Sônia F.S. Arruda
SÔNIA FÁTIMA SEVERGNINI ARRUDA
2ª TESOUREIRA

CONSELHO FISCAL:

Adenir B. Oliveira
ADENIR CORREIA DE OLIVEIRA
1ª CONSELHEIRA

Bianca Melo da Silva
BIANCA MELO DA SILVA
2ª CONSELHEIRA

Giovana Zonta
GIOVANA ZONTA
3ª CONSELHEIRA

Rosane Ferreira Milhois
ROSANE FERREIRA MILHOIS
1ª SUPLENTE

Helder Banaszevsk
HELDER BANASZEVSK
2ª SUPLENTE

ADVOGADA:

Caroline Belletti
CAROLINE BELLETTI
OAB/SC Nº 38.884



ESTATUTO DA ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DO AUTISTA DE TIJUCAS/SC - AMA

CAPÍTULO I DA DENOMINAÇÃO, SEDE, DURAÇÃO E ABRANGÊNCIA

Art. 1º A ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DO AUTISTA DE TIJUCAS/SC - AMA, fundada em 27/06/2019, é uma entidade civil, sem fins lucrativos, com prazo de duração indeterminado, de direito privado, de caráter educativo, cultural, recreativo, de assistência social, de saúde, científico, esportivo e representativo, com sede na Rua Alvina Simas Reis, Centro, Tijucas/SC, CEP 88.200-000, com foro na Comarca de Tijucas/SC.

Parágrafo único: A associação será regida por este Estatuto, Regimento Interno, Código Civil Brasileiro e legislação competente em vigor.

Art. 2º A Associação de Pais e Amigos do Autista de Tijucas/SC - AMA, tem como área de abrangência o Município de Tijucas/SC.

Parágrafo único. Poderão ser incluídos outros municípios na abrangência da entidade desde que devidamente aprovado pela assembleia geral, na forma deste Estatuto.

CAPÍTULO II DA FINALIDADE

Art. 3º A Associação de Pais e Amigos do Autista de Tijucas/SC - AMA é uma associação civil, beneficente, sem fins lucrativos, com atuação nas áreas de assistência social, educação, saúde, prevenção, trabalho, profissionalização, esporte, cultura, lazer, estudo, pesquisa, defesa, garantia, proteção e promoção dos direitos das pessoas com autismo, em consonância com a Lei nº. 8.742 de 07 de setembro de 1993, que dispõem sobre Lei Orgânica de Assistência Social (LOAS), a Lei nº. 8.069 de 13 de julho de 1990, que dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) e a Resolução nº. 145 de 15 de outubro de 2004, que dispõe sobre a Política Nacional de Assistência Social (PNAS), visando ainda:

- I - Atender pessoas com autismo, observando suas características, promovendo sua inclusão social, integrando-as na vida comunitária e de seus familiares;
- II - Oferecer o serviço de atendimento educacional especializado às pessoas com autismo em idade escolar, com suporte técnico ao ensino regular onde estas estiverem matriculadas;
- III - Oportunizar às pessoas com autismo espaço de convivência, por meio de atividades recreativas, educacionais, culturais, esportivas e de lazer;
- IV - Habilitar a pessoa com autismo ao convívio social por meio de atividades de desempenho funcional e programas educacionais especializados;
- V - Incentivar e promover a participação da comunidade local, das instituições públicas e privadas nas ações, programas e projetos voltados ao atendimento da pessoa com autismo, por meio de palestras informativas, visitas técnicas dirigidas na sede da instituição, programas de estágio com instituições acadêmicas ou instituições análogas,



bem como fomentar o intercâmbio com outras instituições congêneres e profissionais especializados na área;

VI - Facilitar o acesso dos associados e de seus familiares aos serviços assistenciais do Município de residência do paciente, por meio de encaminhamento destes as respectivas instituições responsáveis pelo atendimento nas áreas da saúde, educação, assistência social, esporte, lazer e cultura;

VII - Estimular a ação de profissionais com especializações inerentes aos objetivos da Associação de Pais e Amigos do Autista de Tijucas - AMA;

VIII - Apresentar sugestões, bem como buscar recursos junto a órgãos estatais e privados, visando o amparo constitucional dos autistas no que tange ao cumprimento das leis existentes, servindo também como órgão de assessoramento;

IX - Elaborar programas de orientação visando o diagnóstico precoce dos Transtornos do Espectro do Autismo (TEA), através de propaganda e divulgação da temática junto à população em geral;

X - Prestar atendimento às pessoas com TEA, encaminhadas por profissionais da área da saúde e afins;

XI - Interagir junto às organizações de Saúde, Educação e Assistência Social para atendimento e tratamento, no sentido de facilitar o acesso de pessoas com TEA a tratamento especializado;

XII - Estimular a participação em seminários, congressos, pesquisas, estudos científicos e pedagógicos sobre autismo;

XIII - Estabelecer intercâmbio com outras instituições congêneres, instituições oficiais, não oficiais e/ou particulares;

XIV - A defesa judicial e/ou extrajudicial dos interesses e direitos protegidos dos associados e representados pela entidade;

XV - Desenvolver estudos e/ou pesquisas com a finalidade de por em prática os itens acima mencionados.

Art. 4º A Associação de Pais e Amigos do Autista de Tijucas/SC - AMA, para a consecução dos objetivos e fins a que se propõe, adota os seguintes princípios e diretrizes:

I - Não há, entre os beneficiários de seus serviços, qualquer discriminação de raça, sexo, cor, religião ou de qualquer outra ordem;

II - Todos os cargos de direção são exercidos gratuitamente e os associados não fazem jus, nessa condição, à remuneração de qualquer natureza;

III - Não há distribuição de lucros, dividendos, "pro labore" ou remuneração de qualquer natureza aos membros da diretoria e conselho fiscal da instituição;

IV - Todas as receitas e despesas são escrituradas regularmente, em livros devidamente registrados e revestidos das formalidades legais;

V - Na manutenção das finalidades e dos objetivos da entidade, todos os recursos são aplicados no território nacional.

Art. 5º A Associação de Pais e Amigos do Autista de Tijucas/SC - AMA manterá departamentos e/ou comissões na forma que dispuser o Regimento Interno.

Art. 6º A Associação de Pais e Amigos do Autista de Tijucas/SC - AMA reger-se-á pelo presente Estatuto, pelo Regimento Interno aprovado pela Diretoria e demais normas aplicáveis.



Art. 7º O presente estatuto poderá ser alterado, no todo ou em parte, inclusive no tocante à administração, sempre que constatada sua necessidade, a pedido da Diretoria e/ou Conselho Fiscal, em Assembleia Geral Extraordinária convocada para este fim específico.

CAPÍTULO III DO QUADRO SOCIAL

SESSÃO I DOS ASSOCIADOS

Art. 8º Poderão associar-se as pessoas físicas e/ou jurídicas domiciliadas em Tijucas/SC, observado o parágrafo único do art. 2º deste Estatuto, que neles residam ou desenvolvam atividades e que concordem com o presente estatuto, dedicando-se às atividades objeto da entidade.

§1º No ato de ingresso o interessado deverá apresentar documentação cadastral completa e preencher e assinar a ficha de associado fornecida pela associação.

§2º Os associados não respondem, nem mesmo subsidiariamente, pelas dívidas contraídas pela Associação.

Art. 9º A Associação dos Amigos do Autista de Tijucas/SC - AMA mantém as seguintes categorias de Associados:

I - FUNDADORES – todos aqueles que participaram da organização da Assembleia de Fundação da entidade;

II - CONTRIBUINTES – Pessoas Físicas e/ou Jurídicas que contribuem financeiramente com a manutenção da Associação na forma do Regimento Interno e, na falta deste, na forma das deliberações dos órgãos administrativos;

III - BENEMÉRITOS – Pessoas Físicas e/ou Jurídicas, distinguidas por relevantes serviços prestados à entidade ou por terem contribuído significativamente para a constituição institucional e patrimonial da Associação dos Amigos dos Autistas de Tijucas/SC - AMA.

§1º Poderão associar-se à entidade tantos quantos membros do mesmo grupo familiar;

§2º A pessoa jurídica que faça parte do quadro social da entidade indicará um membro de sua livre escolha, devidamente cadastrado na entidade, cabendo-lhe exercer as responsabilidades contidas neste estatuto, podendo inclusive votar e ser votado, considerando-se a personalidade física.

SESSÃO II DA ADMISSÃO E DESLIGAMENTO

Art. 10. A admissão do associado dar-se-á por meio de proposta subscrita por um associado efetivo, no pleno gozo de seus direitos, sendo aprovada pelo Presidente, referendada pela Diretoria em reunião ordinária.



Art. 11. O desligamento do associado ocorrerá:

I - Por motivo de falecimento, de interdição sem existência de curatela ou tutela, de doença e por ausência, extinção e/ou falência, na forma da lei;

II - Voluntariamente, por requerimento escrito dirigido ao Presidente;

III - Compulsoriamente, por decisão da maioria absoluta da Diretoria, quando a conduta do associado constituir causa de perturbação ou descrédito para a Associação.

Parágrafo único: O associado que venha sofrer a sanção prevista no inciso III deste artigo poderá pedir reconsideração, sem efeito suspensivo, à Assembleia Geral, no prazo de 30 dias contados da ciência de sua exclusão, sendo conferido o direito à ampla defesa e acolhido todas as formas de prova em direito admitidas.

SESSÃO III DOS DIREITOS E DEVERES

Art. 12. São direitos dos associados:

I- Participar das atividades promovidas pela Associação;

II- Tomar parte das assembleias gerais, discutir, propor e deliberar sobre todos os assuntos que dizem respeito à Associação;

III- Propor medidas de interesse social e coletivo;

IV- Votar e ser votado para os cargos da Associação de Pais e Amigos do Autista de Tijucas/SC - AMA; ressalvado os casos em que tenha se associado depois de convocada a assembleia geral ou que tenha solicitado afastamento temporário da associação;

V- Convocar assembleia geral e extraordinária por no mínimo de 1/5 dos associados;

VI- Usar as instalações e materiais da associação para os fins a que se destina.

Art. 13. São deveres dos associados:

I- Participar das reuniões e assembleias da associação;

II- Não assumir compromissos materiais ou morais em nome da entidade, sem a expressa autorização da diretoria;

III- Cumprir e respeitar este Estatuto, o Regimento Interno, os regulamentos e as deliberações da Diretoria e da Assembleia Geral;

IV- Manter seu cadastro atualizado junto à Secretaria;

V- Pagar em dia a mensalidade da Associação de Pais e Amigos do Autista de Tijucas/SC - AMA, no valor a ser estipulado pela Diretoria e aprovado pela Assembleia Geral, sob pena de não poder usufruir de seus direitos de associados, na forma do presente Estatuto;

VI - Cumprir fielmente os fins da instituição;

VII - Prestar à Associação todo o apoio moral e material ao seu alcance, quer aceitando o cargo para o qual seja convocado ou o encargo que lhe for atribuído, quer propondo novos associados e colaboradores;

VIII - Atender às convocações da Assembleia Geral e de outros órgãos da Associação de Pais e Amigos do Autista de Tijucas/SC - AMA quando destes fizer parte.



Art. 14. Serão excluídos do quadro social os associados que:

- I - Deixarem de cumprir as obrigações previstas neste Estatuto;
- II - Deixarem de exercer as atividades e deixarem de residir na área delimitada;
- III - Danificarem ou atentarem contra a moral e/ou patrimônio da entidade.

§1º Os associados que deixarem de pertencer ao quadro social não poderão reclamar a restituição de qualquer contribuição que tenham feito à entidade.

§2º Para deliberar sobre a exclusão de associados mencionados nos itens I e III, a comissão diretora designará comissão especial composta de 03 (três) membros, sendo um da comissão diretora, um do Conselho Fiscal e um associado que não faça parte da Comissão Diretora ou do Conselho Fiscal, e que, nenhum dos três membros tenha qualquer laço de parentesco com o associado em questão, para, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, apresentar parecer sobre a responsabilidade ou não dos atos praticados pelo associado implicado, sendo garantido ao associado o direito de defesa e de recurso;

§ 3º Os associados que se julgarem prejudicados, poderão recorrer em primeira instância à Comissão Diretora e, em Segunda e última instância, à Assembleia Geral;

§ 4º Nenhum associado poderá ser impedido de exercer direito ou função que lhe tenha sido legitimamente conferido, a não ser nos casos e pela forma previstos na lei ou no estatuto;

§ 5º Podem propor a exclusão de qualquer associado a Diretoria, o Conselho Fiscal ou por lista subscrita por 1/5 dos associados;

Art. 15. A Associação de Pais e Amigos do Autista de Tijucas/SC não distribui entre os associados, conselheiros, diretores ou doadores, eventuais excedentes operacionais, bruto ou líquido, dividendos, bonificações, participações ou parcelas do seu patrimônio auferidos mediante o exercício de suas atividades e os aplica integralmente na consecução do seu objeto social.

Parágrafo único. Os associados, conselheiros, diretores não serão remunerados.

SESSÃO IV DA CONTRIBUIÇÃO

Art. 16. O associado contribui mensalmente com a mensalidade fixada pela Diretoria e aprovada em Assembleia Geral ou, a seu critério, com importância superior àquela.

§1º O valor da contribuição mensal será revisto sempre que se fizer necessário, sendo objeto obrigatório a ser tratado em Assembleia Geral Ordinária, a cada 2 (dois) anos, podendo ou não ser corrigido, a depender da conjuntura econômica da maioria dos associados.

§2º No caso de omissão da revisão, considerar-se-á como valor da mensalidade o que estiver vigente, até que seja feita a nova revisão.



Art. 17. Os associados que, por extrema escassez de recursos pecuniários, solicitarem por escrito, devidamente fundamentado e comprovado, dispensa da contribuição mensal, ficarão isentos, a critério da Diretoria, até que sejam afastadas as razões que motivaram o pedido de isenção.

Parágrafo único. Os associados efetivos dispensados da contribuição financeira, conforme o disposto neste artigo, terão os mesmos direitos e deveres.

Art. 18. O associado efetivo que faltar ao pagamento de suas mensalidades por mais de seis meses, sem se utilizar da faculdade que lhe é outorgada pelo artigo anterior, será considerado renunciante aos seus direitos e terá, em consequência, o cadastro de associado cancelado, salvo quando a Diretoria conceder novo prazo.

CAPÍTULO IV DOS COLABORADORES

Art. 19. A Associação de Pais e Amigos do Autista de Tijucas/SC - AMA manterá um quadro de colaboradores efetivos e eventuais, formado por pessoas que, sem os direitos dos associados efetivos, queiram prestar assistência na consecução dos objetivos e finalidades da instituição.

§1º Entende-se como colaborador efetivo aquele que se inscreva para contribuir, de forma periódica e constante, com recursos financeiros, de conformidade com os critérios fixados pela Diretoria.

§2º Colaborador eventual é todo aquele que, ocasionalmente, auxilia, voluntária e gratuitamente, na realização das atividades da entidade.

Art. 20. São direitos e deveres dos colaboradores efetivos, além de outros dispostos no Regimento Interno:

- I- Utilizar-se dos recursos físicos e materiais da entidade;
- II- Assistir às reuniões públicas e participar de cursos e atividades doutrinárias e práticas promovidas pela Associação de Pais e Amigos do Autista de Tijucas/SC - AMA, conforme dispuser o Regimento Interno;
- III- Recolher pontualmente a contribuição previamente acertada;

Parágrafo único. Aos colaboradores eventuais são assegurados os direitos constantes dos incisos I e II deste artigo.

CAPÍTULO V DO PATRIMÔNIO E DA RECEITA

Art. 21. O patrimônio da Associação de Pais e Amigos do Autista de Tijucas/SC - AMA constitui-se de todos os bens móveis e imóveis que possui ou venha a possuir, adquiridos por compra, por doações de terceiros ou por outros meios legais, devendo ter registro contábil.

Art. 22. Os bens imóveis de propriedade da instituição não poderão ser vendidos, alienados ou gravados em hipoteca ou anticrese, no todo ou em parte, salvo se, mediante



proposta submetida à Assembleia Geral, esta o aprovar, delegando poderes à Diretoria, que realizará a respectiva operação.

Parágrafo único. Os bens móveis poderão ser alienados, trocados ou doados pela Diretoria, que deverá registrar as operações, constando do relatório anual para ciência da Assembleia Geral.

Art. 23. Constituem fontes de recursos da Associação de Pais e Amigos do Autista de Tijucas/SC - AMA:

- I- Auxílios financeiros de qualquer origem, depois de ouvida a Assembleia Geral;
- II- Contribuições financeiras oriundas de convênios, acordos ou contratos;
- III- Subvenções e auxílios estabelecidos pelos poderes públicos;
- IV- Rendas decorrentes da exploração de seus bens ou da prestação de serviços;
- V- Contribuições espontâneas dos associados;
- VI- Quaisquer outros recursos que lhe forem destinados;
- VII- Venda de produtos e serviços realizados pela Associação de Pais e Amigos do Autistas de Tijucas/SC - AMA, tais como artesanatos, utensílios, móveis, bens oriundos de reciclagens e quaisquer outras atividades que proporcionem recursos para o atendimento de suas finalidades;
- VIII- Prestação de serviço de diagnóstico diferencial de TEA prestados no município de Tijucas, observado o parágrafo único do art. 2º;
- IX- Realização de eventos sociais como almoços e jantares beneficentes, festas solidárias, entre outros;
- X- Organização de cursos de capacitação e prestação de consultoria e assessoria através do conhecimento especializado, objetivando oportunizar a divulgação do autismo junto à sociedade, orientando o atendimento especializado de crianças e de adolescentes com transtorno do espectro autista;
- XI- Desenvolvimento de projetos sociais e técnicos que tenham por objetivo subsidiar as atividades da Associação de Pais e Amigos do Autista de Tijucas/SC - AMA e com estes prover a manutenção dos serviços prestados ao Associado, familiares e dependentes.

CAPÍTULO VI DA ESTRUTURA ORGANIZATIVA

Art. 24. São órgãos da administração da Associação de Pais e Amigos do Autista de Tijucas/SC - AMA:

- I - Assembleia Geral;
- II - Diretoria;
- III - Conselho Fiscal.

SESSÃO I DA ASSEMBLEIA GERAL

Art. 25. A Assembleia Geral, Ordinária ou Extraordinária, é o órgão supremo da Associação dos Amigos do Autista de Tijucas/SC - AMA, tendo poderes dentro do limite da Lei e deste Estatuto para tomar toda e qualquer decisão de interesse desta, sendo que as deliberações tomadas por ela vinculam a todos, ainda que ausentes ou discordantes.



Art. 26. A assembleia geral será habitualmente convocada pelo presidente após aprovação em reunião ou por lista subscrita por 1/5 dos associados.

Art. 27. O quórum mínimo para a instalação da assembleia geral é de metade mais um dos associados em condições de votar na primeira convocação e, no mínimo, de 10 (dez) associados em condições de votar em segunda convocação, esta ocorrendo 30 (trinta) minutos depois da primeira convocação.

§1º O número de associados presentes em cada convocação será comprovado pela assinatura do livro de presença da assembleia geral.

§2º Constatada a falta de quórum mínimo no horário estabelecido no edital de convocação o presidente encerrará o livro de presença mediante termo que contenha a declaração do número de associados presentes no horário do encerramento e da convocação correspondente, transcrevendo os dados para a respectiva ata e convocará nova Assembleia a ser realizada em dia e horário diferente.

Art. 28. O edital de convocação das assembleias deverá conter:

- I - A denominação da associação, seguido da expressão convocação para assembleia geral, ordinária ou extraordinária, conforme o caso;
- II - A data e hora da reunião de cada convocação assim como o endereço do local de sua realização;
- III - A sequência ordinal das convocações;
- IV - O nome por extenso e a respectiva assinatura do responsável pela convocação;
- V - A pauta a ser deliberada na assembleia.

Art. 29. O edital será publicado na sede da Associação e poderá ser veiculado em um jornal impresso de circulação regional e em outros meios digitais, que garantam a convocação pessoal dos associados.

§1º A Assembleia Geral Ordinária deverá ser convocada com no mínimo 10 (dez) dias de antecedência e a Assembleia Geral Extraordinária será convocada com no mínimo 05 (cinco) dias de antecedência.

§2º A assembleia geral será dirigida pelo presidente e auxiliada pelo secretário da associação.

Art. 30. É competência exclusiva da Assembleia Geral:

- I- Eleger e empossar a Diretoria e Conselho Fiscal;
- II- Instalação do pleito eleitoral que elegerá a nova Diretoria e Conselho Fiscal;
- III- A dissolução da associação;
- IV- Aprovar o valor da mensalidade estipulado pela Diretoria;
- V- Resolver quaisquer dúvidas que possam surgir na interpretação do disposto neste estatuto, bem como os casos omissos;
- VI- Realizar trocas de experiências sobre atos ligados às finalidades da associação e definir prioridades desses atos;
- VII- Aprovar o orçamento e as contas da associação;
- VIII- Aprovar as modificações deste estatuto, em assembleia geral convocada para este único fim.



IX - Destituir os administradores.

§1º. Anualmente será realizada Assembleia Geral Ordinária para aprovação das contas e orçamento da entidade, a cada 02 (dois) anos para atualizar o valor da mensalidade e a cada 04 (quatro) anos para eleger e empossar a Diretoria e o Conselho fiscal;

§2º. O quórum de instalação será em primeira convocação de 50% mais 1 dos associados e, em segunda convocação, a realizar-se meia hora depois, com qualquer número, sendo o quórum de votação pelo voto concorde da maioria dos presentes, caso este Estatuto não preveja quórum qualificado;

§3º. Para as deliberações a que se referem os incisos III, VIII e IX deste artigo é exigido deliberação da Assembleia Extraordinária especialmente convocada para esse fim, cujo quórum de instalação será em primeira convocação de no mínimo 2/3 (dois terços) dos associados e em segunda convocação, a realizar-se meia hora após a primeira, com o mínimo de 1/3 (um terço) dos membros. Sendo o quórum de votação aprovado pelo voto concorde da maioria dos presentes.

SESSÃO II DA DIRETORIA

Art. 31. A Associação será administrada por uma Diretoria, eleita dentre os associados, com a seguinte composição:

- I- Presidente;
- II- Vice-Presidente;
- III- Primeiro Secretário;
- IV- Segundo Secretário;
- V- Primeiro Tesoureiro;
- VI- Segundo Tesoureiro.

Parágrafo único. O mandato dos membros da Diretoria é de **04 (quatro) anos**, podendo ser reeleitos sucessivamente.

Art. 32. Compete à Diretoria:

- I- Dirigir e administrar a Associação, de acordo com as disposições legais, estatutárias e regimentais;
- II- Desenvolver o programa de atividades da Associação;
- III- Estabelecer os regulamentos e o Regimento Interno;
- IV- Decidir sobre medidas administrativas;
- V- Designar, entre seus membros, substitutos para os membros da diretoria em caso de impedimento temporário, quando não houver disposições estatutárias sobre o caso;
- VI- Autorizar operações financeiras, até o limite estabelecido pela Assembleia Geral;
- VII- Providenciar a execução de quaisquer obras, reparos ou consertos imprescindíveis às atividades normais da instituição;



- VIII- Propor reforma do Estatuto à Assembleia Geral;
- IX- Elaborar balancetes financeiros mensais e balanço anual;
- X- Reformar o Regimento Interno quando julgar conveniente, observada a maioria absoluta de votos;
- XI- Criar comissões, quando for necessário, para executar tarefas;
- XII- Estabelecer o valor da mensalidade e encaminhá-lo para apreciação da Assembleia Geral.

Art. 33. Compete ao Presidente:

- I- Administrar e representar a instituição ativa e passivamente, em juízo ou fora dele;
- II- Coordenar todas as atividades da Associação de acordo com o presente Estatuto e demais normas;
- III- Presidir as reuniões da Diretoria e convocar as Assembleias Gerais para reuniões ordinárias e extraordinárias previstas neste Estatuto, presidindo a todas, exceto as de prestações de contas e as de eleição dos membros da Diretoria;
- IV- Assinar com o Secretário a documentação, a exemplo de ofícios, atas, correspondências da entidade;
- V- Assinar com o Tesoureiro os documentos que se refiram à movimentação financeira;
- VI- Elaborar relatórios anuais para aprovação da Assembleia Geral;
- VII- Organizar a representação da Associação junto aos órgãos correspondente e de interesse da Associação.

Art. 34. Compete ao Vice-Presidente:

- I- Auxiliar o Presidente no desempenho de suas funções, substituindo-o nos impedimentos eventuais, cumulativamente com as suas atribuições;

Art. 35. Compete ao Primeiro Secretário:

- I- Organizar e manter em ordem os serviços de secretaria;
- II- Assessorar o Presidente durante as reuniões;
- III- Redigir e encaminhar ao Presidente a correspondência de rotina a ser expedida, dentro de suas funções;
- IV- Redigir a ata das reuniões da Diretoria e da Assembleia Geral;
- V- Cientificar os interessados a respeito das reuniões convocadas pela Diretoria ou pelo Presidente;
- VI- Substituir o Vice-Presidente em seus impedimentos eventuais, cumulativamente com suas funções;
- VII- Assumir a presidência da Instituição, no impedimento simultâneo do Presidente e do Vice-Presidente.
- VIII- promover e organizar as reuniões sociais;
- IX- promover campanhas para admissão de sócios;
- X- aprovar as admissões e demissões de associados, assinando com o Presidente, os respectivos documentos;
- XI- encarregar-se de atividades de esporte e lazer;
- XII- organizar cursos e palestras para os associados.

Art. 36. Compete ao Segundo Secretário:



I- Auxiliar o Primeiro Secretário no desempenho de suas funções, substituindo-o nos impedimentos eventuais, cumulativamente com as suas atribuições;

Art. 37. Compete ao Tesoureiro:

- I- Manter em ordem todos os livros e material da tesouraria;
- II- Assinar com o Presidente todos os documentos que representem valor, especialmente depósitos e retiradas em estabelecimentos bancários;
- III- Efetuar, mediante comprovante, os pagamentos autorizados;
- IV- Arrecadar quaisquer receitas, mediante recibo, depositando-as em estabelecimentos bancários escolhidos pela Diretoria;
- V- Trazer rigorosamente em ordem e em dia, escriturados com clareza e precisão, os livros da Tesouraria;
- VI- Apresentar o balanço patrimonial e a demonstração da receita e despesa de cada exercício para serem integrados ao Relatório Anual da Diretoria;
- VII- Organizar os balancetes mensais e o balanço geral do ano social, a fim de ser apresentado juntamente com o relatório da Diretoria e o parecer do Conselho Fiscal à Assembleia Geral.

Art. 38. Compete ao Segundo Tesoureiro:

I- Auxiliar o Primeiro Tesoureiro no desempenho de suas funções, substituindo-o nos impedimentos eventuais, cumulativamente com as suas atribuições;

SESSÃO III DO CONSELHO FISCAL

Art. 39. O Conselho Fiscal é composto de 03 (três) membros titulares e 02 (dois) membros suplentes, todos associados, eleitos e empossados pela Assembleia Geral.

§1º O Conselho Fiscal poderá ser convocado, em caráter extraordinário, mediante deliberação da Diretoria ou por solicitação escrita de um dos membros efetivos do Conselho Fiscal dirigida ao Presidente;

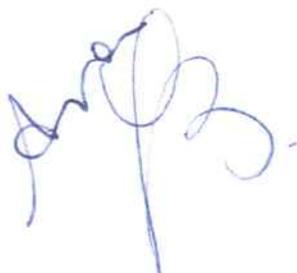
§2º O mandato dos membros do Conselho Fiscal é de **04 (quatro) anos**, coincidentes com o da Diretoria, podendo ser reeleitos sucessivamente;

§3º O Conselho Fiscal elegerá entre seus membros titulares, o respectivo Presidente, Vice-Presidente e Secretário.

Art. 40. Compete ao Conselho Fiscal:

- I- Dar parecer nos balancetes financeiros mensais e no balanço anual;
- II- Impugnar as contas quando necessário, encaminhando para a Assembleia Geral para deliberação;
- III- Reunir-se mensalmente ou quando julgar conveniente;
- IV- Fiscalizar a gestão econômico-financeira da entidade;
- V- Elaboração de parecer das contas da entidade, as quais deverão ser aprovadas em Assembleia Geral.

CAPÍTULO VII DO PROCESSO ELEITORAL



Art. 41. A eleição da Diretoria e do Conselho Fiscal será realizada preferencialmente no mês de junho, sendo de 04 (**quatro**) anos o mandato dos membros da Diretoria e do Conselho Fiscal, na seguinte forma:

- I- A Assembleia Geral que convocar as eleições elegerá a comissão eleitoral de 03 (três) membros, cabendo à mesma dirigir o processo eleitoral;
- II- Não será permitido o voto por procuração;
- III- Somente poderá votar o associado que estiver quite com a Tesouraria;
- IV- Apurados os votos e resolvidas as impugnações, se houver, o Presidente da mesa proclamará os eleitos e a posse se dará sempre que possível no mesmo ato, assumindo o exercício ao final da Assembleia Geral, ou em no máximo 30 (trinta) dias.

Art. 42. A convocação das eleições dar-se-á através de publicação de edital, com no mínimo de 30 (trinta) dias de antecedência, o qual será publicado na sede da entidade e poderá ser veiculado em um jornal impresso de circulação regional e publicado em outros meios digitais, que garantam a convocação pessoal dos associados

Parágrafo único. A forma de convocação deverá obrigatoriamente conter data, local e horário das novas eleições bem como o prazo para as inscrições das chapas.

Art. 43. As inscrições das chapas deverão ser feitas por escrito, até dez dias antes da eleição, observados os seguintes itens:

- I- Não será permitido o registro de candidato, embora para cargos diferentes, em mais de uma chapa ou para mais de um cargo na mesma chapa;
- II- No caso de duplicidade de nomes, prevalecerá a inscrição da chapa cujo registro tenha sido feito em primeiro lugar, indeferindo-se o registro da que vier em seguida, mas facultando-se a substituição do candidato no prazo improrrogável de 48 (quarenta e oito) horas após a notificação para tanto;
- III- O candidato não pode exercer cumulativamente cargos na Diretoria e Conselho Fiscal;
- IV- Não será permitida a candidatura de mais de um membro do grupo familiar no mesmo pleito, seja para a Diretoria e/ou Conselho Fiscal;

Parágrafo único: Poderão participar do processo eleitoral todos os associados regularmente inscritos com direito a voto, que será secreto e universal.

Art. 44. No caso de não haverem chapas inscritas ou com inscrição de apenas uma chapa, será adotado o sistema de voto por aclamação na Assembleia Geral.

Parágrafo único: Se a votação não for por aclamação, será adotada cédula, onde conste a relação nominal de todos os candidatos e os cargos a que concorrem ou o número e nome de inscrição da chapa, a critério da Comissão Eleitoral.

Art. 45. O resultado da votação será apurado imediatamente após a eleição, sendo que a Comissão eleitoral, depois de decididos eventuais recursos, empossará de imediato a diretoria eleita.

CAPÍTULO VIII DA DISSOLUÇÃO



Art. 46. A dissolução da associação dar-se-á em caso de se tornar impossível a continuação das suas atividades, seja por falta de associados, recursos financeiros, perdas irrecuperáveis, força de lei, decisão judicial ou por decisão geral da entidade e será deliberada em assembleia geral, especialmente convocada para este fim em conformidade com o previsto no §3º, do artigo 30 deste Estatuto.

Parágrafo único. Constará da Ata da Assembleia de Dissolução o membro que ficará responsável pela guarda dos documentos da entidade.

Art. 47. Dissolvida a associação, o remanescente do seu patrimônio líquido, depois de deduzidas, se for o caso, as quotas ou frações ideais, serão destinados à entidade de fins não econômicos congênere, preferencialmente localizada na mesma região, devendo ser deliberado pelos associados na Assembleia de Dissolução, ou à instituição municipal, estadual ou federal, de fins idênticos ou semelhantes.

Parágrafo único. Não existindo no Município, no Estado, no Distrito Federal ou no Território, em que a associação tiver sede, instituição nas condições indicadas neste artigo, o que remanescer do seu patrimônio se devolverá à Fazenda do Município, do Estado, do Distrito Federal ou da União.

CAPÍTULO IX DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

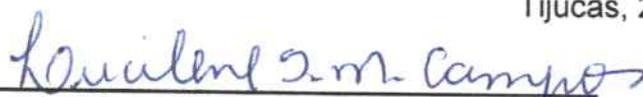
Art. 48. Os membros da associação, individual ou coletivamente, não se responsabilizarão solidariamente ou subsidiariamente pelos encargos que seus representantes constituírem.

Art. 49. Os casos omissos neste estatuto serão decididos pela Diretoria, com recurso à Assembleia Geral.

Art. 50. No caso de vacância dos cargos efetivos do Estatuto e do Conselho Fiscal, assumirá automaticamente o respectivo suplente, no caso de impedimento deste ou no caso de vacância de cargo que não possua substituto, será convocada Assembleia Geral Extraordinária, a ser realizada em um prazo máximo de 30 (trinta) dias para eleger e empossar membro para preencher o cargo vago até o término do mandato vigente.

Art. 51. O presente Estatuto entra em vigor na data de sua aprovação pela Assembleia Geral, devendo a Diretoria providenciar o seu registro e publicação nos termos da Lei.

Tijucas, 27 de junho de 2019.



Lucilene Simas Machado Campos

PRESIDENTE

CPF n.º 811.044.569-15

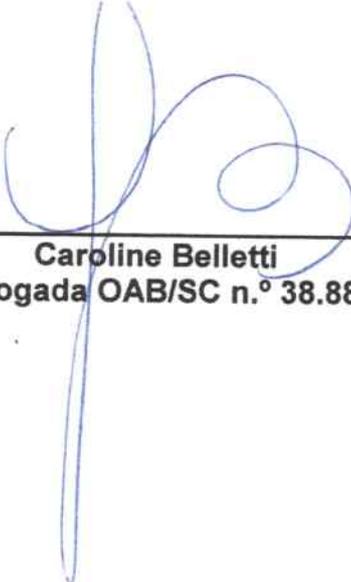


Ana Paula Belletti

SECRETÁRIA

CPF n.º 037.225.419-56




Caroline Belletti
Advogada OAB/SC n.º 38.884

Estado de Santa Catarina
Registro Civil das Pessoas Jurídicas e de Títulos e Documentos
Hélio Vanunci Baixo - Oficial
Rua Pedro Teodoro Geraldo, 98, Centro, Tijucas - SC, 88200-000 - (48) 3283-6396 -
relviltijucas@hotmail.com

REGISTRO DE PESSOAS JURÍDICAS

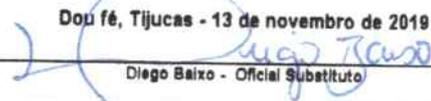
Protocolo: 001490 Data: 13/11/2019 Livro: 0008 Folha: 245
Registro: 003592 Data: 13/11/2019 Livro: A-013 Folha: 044

Qualidade: Integral | Natureza: ATOS CONSTITUTIVOS DA
ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DO AUTISTA DE TIJUCAS/SC.

Apresentante: Lucilene Simas Machado Campos
Emolumentos: Registro Isento, Selo Isento

Selo Digital de Fiscalização do tipo Isento - FOZ48731-L7A8
Confira os dados do ato em <http://selo.tjsc.jus.br/>

Dois fé, Tijucas - 13 de novembro de 2019


Diego Baixo - Oficial Substituto





REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 43.475.485/0001-82 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 13/11/2019
NOME EMPRESARIAL ASSOCIACAO DE PAIS E AMIGOS DO AUTISTA DE TIJUCAS/SC - AMA		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) AMA		PORTE DEMAIS
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 87.20-4-99 - Atividades de assistência psicossocial e à saúde a portadores de distúrbios psíquicos, deficiência mental e dependência química e grupos similares não especificadas anteriormente		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS Não informada		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 399-9 - Associação Privada		
LOGRADOURO R ALVINA SIMAS REIS	NÚMERO SN	COMPLEMENTO *****
CEP 88.200-000	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	MUNICÍPIO TIJUCAS
UF SC	ENDEREÇO ELETRÔNICO TIJUCASAMA3@GMAIL.COM	
TELEFONE (48) 9823-1558		
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 13/11/2019	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **10/09/2021** às **16:32:06** (data e hora de Brasília).

Página: **1/1**



República Federativa do Brasil
Estado de Santa Catarina
Câmara Municipal de Tijucas



Tijucas/SC, 23 de novembro de 2021.

DECLARAÇÃO DE FUNCIONAMENTO

Declaro para os devidos fins que à AMA (Associação de Pais e Amigos do Autista de Tijucas/SC) inscrita no CNPJ sob o número 43.475.485/0001-82 estabelecida na Rua Alvina Simas Reis, s/n, no bairro centro, no município de Tijucas – S/C esta em efetivo e contínuo funcionamento desde o dia 13/11/2019.

Atenciosamente,


HÉLIO HÉLIO DE MELO
VEREADOR

Declaração de Inexistência de Faturamento

Declaro aos devidos fins e a quem possa interessar, que a ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DO AUTISTA DE TIJUCAS/SC – AMA inscrita no CNPJ nº 43.475.485/0001-82, situada na Rua Alvina Simas Reis, s/n, bairro centro município de Tijucas-SC não possui faturamento fiscal.

Tijucas, 10 de novembro de 2021.



ANDERSON FAUSTO DA CRUZ
CPF: 032.822.209-79



CRC/SC - 7646/O
Rua Bahia, Nº 34 - Bairro Universitário
Tijucas - Cep. 88.200-000 - SC
Fones: (48) 3263-4371 / 3263-1891
e-mail: contabilcruz@contabilcruz.com.br

Matéria Legislativa Projeto de Lei Legislativo - 8- 080/2021

De: Vinícius S. - JUR

Para: GABPRES - Gabinete da Presidência

Data: 29/11/2021 às 11:52:16

Segue parecer jurídico pertinente. **OPINO PELA ADMISSIBILIDADE DO PROJETO.**

—

Vinícius Voigt Severiano

Procurador

Anexos:

PARECER_JURIDICO_157_2021_PL_80_Utilidade_publica_da_AMA.pdf

Assinado digitalmente (emissão) por:

Assinante	Data	Assinatura
Vinícius Voigt Severiano	29/11/2021 11:52:41	1Doc VINÍCIUS VOIGT SEVERIANO CPF 065.XXX.XXX-06

Para verificar as assinaturas, acesse <https://camaratijucas.1doc.com.br/verificacao/> e informe o código: **2CB1-C20F-1BAD-1537**



CÂMARA DE VEREADORES DE TIJUCAS

Procuradoria-Geral

Referência: Projeto de Lei n. 080/2021

Autor: Écio Hélio de Melo

Ementa: DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA MUNICIPAL A ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DO AUTISTA - AMA TIJUCAS/SC

PARECER JURÍDICO N. 157/2021

I - DO RELATÓRIO

Foi encaminhado à Procuradoria Jurídica desta Casa de Leis, para emissão de parecer, o Projeto de Lei, de autoria do Legislativo Municipal, que declara de utilidade pública municipal a Associação de Pais e Amigos do Autista - AMA Tijucas/SC.

O Projeto foi lido no expediente em 08/11/2021 e encaminhado ao Técnico Legislativo, que por sua vez, publicou no mural e no sistema da Câmara, distribuiu aos 13 vereadores e realizou buscas de matérias e Leis sobre o mesmo teor.

É o sucinto relatório.

Passa-se a análise jurídica.

II - DA ANÁLISE TÉCNICA – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

Não havendo análises preliminares sobre o Projeto de Lei em comento, passa-se ao estudo da viabilidade jurídico-constitucional desta proposição.

Destaca-se que aos Municípios, por força do art. 30 da Constituição Federal, cabe legislar sobre assuntos de interesse local. A Constituição do Estado de Santa Catarina, por extensão, reproduziu esse regramento, consoante dispõe o artigo 112 da Carta Catarinense.

De igual modo, a Lei Orgânica do nosso Município prevê que compete ao Município **legislar sobre assuntos de interesse local e complementar a legislação federal e a estadual no que couber**, conforme cita-se:

Art. 6º É assegurado a todo habitante do Município, nos termos das Constituições da República Federativa do Brasil, do Estado de Santa Catarina e desta Lei Orgânica, o direito à educação, à saúde, ao trabalho, ao usufruto dos bens culturais, à segurança, à proteção à maternidade, à infância, à assistência aos desamparados, ao transporte, à habitação e ao meio ambiente equilibrado, cabendo ao Município exercer no âmbito de seu território: (Redação dada pela Emenda à Lei Orgânica nº 1/2011)

I - legislar sobre assuntos de interesse local;



CÂMARA DE VEREADORES DE TIJUCAS

Procuradoria-Geral

II - suplementar a legislação federal e a estadual no que couber;
LV - concessão de subvenções aos estabelecimentos, associações e instituições de utilidade pública ou de beneficência, se for do interesse público;[...]

Acerca do interesse local, na lição de Alexandre de Moraes, "**refere-se aos interesses que disserem respeito mais diretamente às necessidades imediatas do município, mesmo que acabem gerando reflexos no interesse regional (Estados) ou geral (União)**". (in Constituição do Brasil Interpretada e Legislação Constitucional. 9ª ed., São Paulo: Atlas, 2013, p. 740).

A matéria tratada no Projeto de Lei em questão é assunto de interesse local, razão pela qual a iniciativa da proposição é válida. Busca-se conceder o título de Utilidade Pública a Associação de Pais e Amigos do Autista - AMA.

De conseguinte, no que diz respeito a iniciativa, o Artigo 1º da Lei Municipal 2563/2015, dispõe que compete a qualquer membro da Câmara de Vereadores a proposição de projeto de lei que declara de utilidade pública municipal entidades sem fins lucrativos, conforme cita-se:

Art. 1º Poderão ser declaradas de utilidade pública municipal, por iniciativa de qualquer membro da Câmara de Vereadores de Tijuca, as entidades constituídas na forma de pessoas jurídicas de direito privado, com fins não econômicos, que desenvolvam no âmbito do Município atividades de interesse coletivo, com o objetivo de promover:

I - educação gratuita;

II - saúde gratuita;

III - assistência social;

IV - segurança alimentar e nutricional;

V - a prática gratuita de esportes;

VI - cultura, defesa e conservação do patrimônio histórico e das artes;

VII - o voluntariado e a filantropia;

VIII - a defesa, preservação e conservação do meio ambiente e promoção do desenvolvimento sustentável;

IX - a proteção dos animais;

X - o desenvolvimento econômico e social e o combate à pobreza;

XI - a ética, a paz, a cidadania, os direitos humanos, a democracia e outros valores universais; e

XII - estudos e pesquisas científicas, desenvolvimento de tecnologias alternativas, produção e divulgação de informações e conhecimentos técnicos e científicos.

Diante da documentação comprobatória juntada ao Projeto de Lei, percebe-se que a Associação tem por finalidade a proteção e promoção dos direitos da pessoa com autismo, desenvolvendo, portanto, atividade de interesse coletivo,



CÂMARA DE VEREADORES DE TIJUCAS

Procuradoria-Geral

promovendo educação, saúde e assistência social, nos termos do Art. 1º, III da Lei 2563/2015.

Neste diapasão, o Art. 2º da Lei nº 2563/2015, delimita os documentos a serem apresentados para fundamentar a concessão da utilidade pública, quais sejam:

Art. 2º Para serem declaradas de utilidade pública as entidades deverão comprovar os seguintes requisitos:

I - ser constituída no Município de Tijuca;

II - inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ;

III - efetivo e contínuo funcionamento nos 12 (doze) meses imediatamente anteriores à formulação do pedido, mediante declaração firmada por um dos seguintes agentes públicos onde a entidade tem sua sede:

a) Chefe do Poder Executivo Municipal;

b) membro do Poder Legislativo Municipal;

c) autoridade judiciária;

d) membro do Ministério Público; ou

e) Delegado de Polícia;

IV - ata da fundação, Estatuto e alterações, registrados em Cartório;

V - ata da eleição e posse da diretoria em exercício, registradas em Cartório;

VI - declaração que não remunere os cargos de diretoria ou conselho e que não distribua lucros, bonificações ou vantagens auferidas mediante o exercício de suas atividades, a dirigente, mantenedor ou associado, sob nenhuma forma ou pretexto.

Foi anexada ao processo toda a documentação exigida pela referida Lei municipal, estando em conformidade com as exigências legais.

Feitas essas considerações, recomenda que seja verificado pelas Comissões, dentro de suas atribuições, sobre o real alcance do projeto de lei em análise e sua importância para o município de Tijuca.

Assim, nos termos de toda a legislação aplicável à espécie – Constituição Federal, Lei Orgânica e Regimento Interno desta Casa Legislativa – o projeto é legal e Constitucional. Quanto ao mérito, salienta que tal análise e decisão compete exclusivamente aos nobres Vereadores, a quem é função precípua.

Nos termos dos Artigos 119 a 121 do Regimento Interno Municipal, a presente proposição – Projeto de Lei de iniciativa do Legislativo – deverá ser apreciada em dois turnos, constituídos de discussão e votação, com interstício de duas sessões.

Por fim, o projeto encontra-se redigido em boa técnica legislativa, respeitados os preceitos da Lei, atendendo aos requisitos legais necessários e indispensáveis exigidos, tanto pela legislação federal quanto municipal, estando apto à tramitação, discussão e deliberação pelo Plenário.



CÂMARA DE VEREADORES DE TIJUCAS

Procuradoria-Geral

Nos termos do Regimento Interno a proposição deverá ser submetida ao crivo das Comissões Permanentes desta Casa de Leis, a seguir descritas: **Comissões de Constituição e Justiça (Art. 56), e de Educação, Cultura, Juventude, Direitos Humanos, Saúde, Obras, Serviços Públicos, Indústria e Comércio (Art. 58, I, II e XII).**

III – DA CONCLUSÃO

Esclarece que a opinião jurídica exarada neste parecer não tem força vinculante, podendo seus fundamentos serem utilizados ou não pelos membros desta Casa Legislativa.

Do exposto, **OPINO PELA ADMISSIBILIDADE DO PROJETO.**

Tijucas/SC, 29 de Novembro de 2021.

VINICIUS VOIGT SEVERIANO
Procurador-Geral
OAB/SC 37.087

Matéria Legislativa Projeto de Lei Legislativo - 9- 080/2021

De: Rudnei A. - GABPRES

Para: CCJ - COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

Data: 29/11/2021 às 12:03:17

Bom dia, Segue despacho.

Anexos:

080_2021.pdf

Assinado digitalmente (emissão) por:

Assinante	Data	Assinatura	
Mauricio Poli	30/11/2021 08:11:23	1Doc	MAURICIO POLI CPF 966.XXX.XXX-72

Para verificar as assinaturas, acesse <https://camaratijucas.1doc.com.br/verificacao/> e informe o código: **2CB1-C20F-1BAD-1537**



**República Federativa do Brasil
Estado de Santa Catarina
Câmara Municipal de Tijucas**



DESPACHO

Encaminha-se o **Projeto de Lei 080/2021** de origem do **Legislativo** para emissão de **PARECER** da proposição para as Comissões: Comissão de Constituição e Justiça – **CCJ**; e a Comissão de Educação, Cultura, Juventude, Direitos Humanos, Saúde, Obras, Serviços Públicos, Indústria e Comércio – **CDH**.

Tijucas, 29 de novembro de 2021.

Maurício Poli
1º Secretário

Matéria Legislativa Projeto de Lei Legislativo - 10- 080/2021

De: Maickon S. - CCJ

Para: CCJ - COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA - A/C Claudemir C.

Data: 06/12/2021 às 09:39:32

Encaminha-se o Projeto de Lei Nº 080/2021 ao Vereador Claudemir Correia à Relatoria do mesmo.

Atenciosamente,

—

Maickon Campos Sgrott
VEREADOR

Assinado digitalmente (emissão) por:

Assinante	Data	Assinatura	
Maickon Campos Sgrott	06/12/2021 09:39:52	1Doc	MAICKON CAMPOS SGROTT CPF 029.XXX.XXX-01

Para verificar as assinaturas, acesse <https://camaratijucas.1doc.com.br/verificacao/> e informe o código: **2CB1-C20F-1BAD-1537**

Matéria Legislativa Projeto de Lei Legislativo - 11- 080/2021

De: Maickon S. - CCJ

Para: CCJ - COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

Data: 06/12/2021 às 22:14:04

Encaminha-se Anexo Memorando de Convocação dos Membros da CCJ para Reunião no dia 07/12/2021.

Atenciosamente,

—

Maickon Campos Sgrott
VEREADOR

Anexos:

MEMORANDO_REUNIAO_07_12_2021_CCJ.pdf

Assinado digitalmente (emissão) por:

Assinante	Data	Assinatura	
Maickon Campos Sgrott	06/12/2021 22:14:24	1Doc	MAICKON CAMPOS SGROTT CPF 029.XXX.XXX-01

Para verificar as assinaturas, acesse <https://camaratijucas.1doc.com.br/verificacao/> e informe o código: **2CB1-C20F-1BAD-1537**



**República Federativa do Brasil
Estado de Santa Catarina
Câmara Municipal de Tijucas**



Memorando nº. /2021/CCJ

Tijucas/SC, 03 de dezembro de 2021.

Senhores Vereadores
Comissão de Constituição e Justiça - CCJ
Câmara Municipal de Tijucas - SC

Assunto: Convocação dos Membros da Comissão para reunião.

Senhores Vereadores,

O Vereador Maickon Campos Sgrott, Presidente da Comissão de Constituição e Justiça (CCJ), convoca os membros para participar da reunião no dia 07 de dezembro de 2021, no horário das 10h. A reunião será realizada de forma presencial para deliberação dos projetos pendentes.

Atenciosamente,

**MAICKON CAMPOS SGROTT
PRESIDENTE DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA**

Matéria Legislativa Projeto de Lei Legislativo - 12- 080/2021

De: Claudemir C. - CCJ

Para: CCJ - COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

Data: 07/12/2021 às 12:42:22

SEGUE O PARECER EM ANEXO

—

Claudemir Correia
Vereador

Anexos:

parecer_ccj_projeto_de_lei_080_2021.docx

parecer_ccj_projeto_de_lei_080_2021.pdf

Assinado digitalmente (emissão) por:

Assinante	Data	Assinatura	
Claudemir Correia	07/12/2021 12:43:00	1Doc	CLAUDEMIR CORREIA CPF 022.XXX.XXX-08
Maickon Campos Sgrott	07/12/2021 13:42:18	1Doc	MAICKON CAMPOS SGROTT CPF 029.XXX.XXX-01
Ezequiel de Amorim	08/12/2021 11:40:46	1Doc	EZEQUIEL DE AMORIM CPF 025.XXX.XXX-63

Para verificar as assinaturas, acesse <https://camaratijucas.1doc.com.br/verificacao/> e informe o código: **2CB1-C20F-1BAD-1537**



**República Federativa do Brasil
Estado de Santa Catarina
Câmara Municipal de Tijucas**



COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

*Maickon Campos Sgrott – Presidente
Ezequiel de Amorim – Membro
Claudemir Correia – Membro*

Referência: Projeto de Lei n. 080/2021

Autor: Écio Hélio de Melo.

Ementa: : DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA MUNICIPAL A ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DO AUTISTA - AMA TIJUCAS/SC .

PARECER Nº /2021

CERTIFICA-SE para os devidos fins que no dia 06 de Dezembro 2021 , presidente da Comissão de Constituição e Justiça, o Vereador Maickon Campos Sgrott, designou o Vereador Claudemir Correia como Relator do Projeto de Lei Nº 080/2021.

De acordo com o artigo 111, do Regimento Interno desta Casa, passa-se a análise da proposição, conforme segue:

Art. 111 - O Parecer, por escrito constará de três partes:

I – relatório, em que se fará exposição circunstanciada da matéria em exame;

II – voto do relator, em termos objetivos com sua opinião sobre a conveniência da aprovação ou rejeição total ou parcial, da matéria, ou sobre a necessidade de dar-lhe substitutivo ou oferecer-lhe emenda;

III – parecer da comissão, com as conclusões desta e a indicações dos vereadores votantes com respectivos votos.

§ 1º. O parecer à emenda poderá dispensar o relatório.

§ 2º. O Presidente da Câmara devolverá à Comissão o parecer escrito que não atenda às exigências deste artigo para o fim de ser devidamente redigido.

Rua Coronel Büchelle, 180 – Centro – 88.200-000 – Tijucas – S.C.

Fone/Fax: 0xx48 3263-0921

Email: camaratijucas@camaratijucas.sc.gov.br



**República Federativa do Brasil
Estado de Santa Catarina
Câmara Municipal de Tijucas**



COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

O projeto se encontra na Comissão de Constituição e Justiça, para análise, sob os ângulos de constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa, em obediência ao disposto no art. 56 do Regimento Interno que preconiza:

Art. 56. A Comissão de Constituição e Justiça tem como competência específica opinar e emitir parecer sobre o aspecto constitucional, legal e regimental das proposições, bem como analisá-las quanto ao conteúdo gramatical, (ressalvadas as que, explicitamente tiverem outros destinos, segundo este regimento).

I – RELATÓRIO

A matéria tratada no Projeto de Lei em questão é assunto de interesse local, razão pela qual a iniciativa da proposição é válida. Busca-se conceder o título de Utilidade Pública a Associação de Pais e Amigos do Autista - AMA. D

De conseguinte, no que diz respeito a iniciativa, o Artigo 1º da Lei Municipal 2563/2015, dispõe que compete a qualquer membro da Câmara de Vereadores a proposição de projeto de lei que declara de utilidade pública municipal entidades sem fins lucrativos, conforme cita-se:

Art. 1º Poderão ser declaradas de utilidade pública municipal, por iniciativa de qualquer membro da Câmara de Vereadores de Tijucas, as entidades constituídas na forma de pessoas jurídicas de direito privado, com fins não econômicos, que desenvolvam no âmbito do Município atividades de interesse coletivo, com o objetivo de promover:

- I - educação gratuita;**
- II - saúde gratuita;**
- III - assistência social;**
- IV - segurança alimentar e nutricional;**
- V - a prática gratuita de esportes;**
- VI - cultura, defesa e conservação do patrimônio histórico e das artes;**

Rua Coronel Büchelle, 180 – Centro – 88.200-000 – Tijucas – S.C.
Fone/Fax: 0xx48 3263-0921
Email: camaratijucas@camaratijucas.sc.gov.br



**República Federativa do Brasil
Estado de Santa Catarina
Câmara Municipal de Tijucas**



- VII - o voluntariado e a filantropia;
- VIII - a defesa, preservação e conservação do meio ambiente e promoção do desenvolvimento sustentável;
- IX - a proteção dos animais;
- X - o desenvolvimento econômico e social e o combate à pobreza;
- XI - a ética, a paz, a cidadania, os direitos humanos, a democracia e outros valores universais; e
- XII - estudos e pesquisas científicas, desenvolvimento de tecnologias alternativas, produção e divulgação de informações e conhecimentos técnicos e científicos.

II – DO VOTO:

Em face do supra exposto, o parecer deste relator é pela inadmissibilidade do Projeto de Lei Nº 080/2021.

Sala das comissões, 07 de dezembro de 2021.

Claudemir Correia

Relator

Rua Coronel Büchelle, 180 – Centro – 88.200-000 – Tijucas – S.C.
Fone/Fax: 0xx48 3263-0921
Email: camaratijucas@camaratijucas.sc.gov.br



**República Federativa do Brasil
Estado de Santa Catarina
Câmara Municipal de Tijucas**



COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

III - PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Constituição e Justiça avalia e sendo **DESFAVORÁVEL PELA APRECIÇÃO E APROVAÇÃO DO PROJETO LEI 058/2021.**



**República Federativa do Brasil
Estado de Santa Catarina
Câmara Municipal de Tijucas**



**MAICKON CAMPOS SGROTT
PRESIDENTE**

**EZEQUIEL DE AMORIM
MEMBRO**

**CLAUDEMIR CORREIA
MEMBRO**

Matéria Legislativa Projeto de Lei Legislativo - 13- 080/2021

De: Claudemir C. - CCJ

Para: CCJ - COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

Data: 08/12/2021 às 09:59:13

segue o parecer retificado em anexo

—
Claudemir Correia
Vereador

Anexos:

parecer_ccj_projeto_de_lei_080_2021.docx

parecer_ccj_projeto_de_lei_080_2021.pdf

Assinado digitalmente (emissão) por:

Assinante	Data	Assinatura	
Claudemir Correia	08/12/2021 09:59:42	1Doc	CLAUDEMIR CORREIA CPF 022.XXX.XXX-08
Ezequiel de Amorim	08/12/2021 11:41:18	1Doc	EZEQUIEL DE AMORIM CPF 025.XXX.XXX-63
Maickon Campos Sgrott	08/12/2021 12:11:37	1Doc	MAICKON CAMPOS SGROTT CPF 029.XXX.XXX-01

Para verificar as assinaturas, acesse <https://camaratijucas.1doc.com.br/verificacao/> e informe o código: **2CB1-C20F-1BAD-1537**



**República Federativa do Brasil
Estado de Santa Catarina
Câmara Municipal de Tijucas**



COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

*Maickon Campos Sgrott – Presidente
Ezequiel de Amorim – Membro
Claudemir Correia – Membro*

Referência: Projeto de Lei n. 080/2021

Autor: Écio Hélio de Melo.

Ementa: : DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA MUNICIPAL A ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DO AUTISTA - AMA TIJUCAS/SC .

PARECER Nº /2021

CERTIFICA-SE para os devidos fins que no dia 06 de Dezembro 2021 , presidente da Comissão de Constituição e Justiça, o Vereador Maickon Campos Sgrott, designou o Vereador Claudemir Correia como Relator do Projeto de Lei Nº 080/2021.

De acordo com o artigo 111, do Regimento Interno desta Casa, passa-se a análise da proposição, conforme segue:

Art. 111 - O Parecer, por escrito constará de três partes:

I – relatório, em que se fará exposição circunstanciada da matéria em exame;

II – voto do relator, em termos objetivos com sua opinião sobre a conveniência da aprovação ou rejeição total ou parcial, da matéria, ou sobre a necessidade de dar-lhe substitutivo ou oferecer-lhe emenda;

III – parecer da comissão, com as conclusões desta e a indicações dos vereadores votantes com respectivos votos.

§ 1º. O parecer à emenda poderá dispensar o relatório.

§ 2º. O Presidente da Câmara devolverá à Comissão o parecer escrito que não atenda às exigências deste artigo para o fim de ser devidamente redigido.

Rua Coronel Büchelle, 180 – Centro – 88.200-000 – Tijucas – S.C.

Fone/Fax: 0xx48 3263-0921

Email: camaratijucas@camaratijucas.sc.gov.br



**República Federativa do Brasil
Estado de Santa Catarina
Câmara Municipal de Tijucas**



COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

O projeto se encontra na Comissão de Constituição e Justiça, para análise, sob os ângulos de constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa, em obediência ao disposto no art. 56 do Regimento Interno que preconiza:

Art. 56. A Comissão de Constituição e Justiça tem como competência específica opinar e emitir parecer sobre o aspecto constitucional, legal e regimental das proposições, bem como analisá-las quanto ao conteúdo gramatical, (ressalvadas as que, explicitamente tiverem outros destinos, segundo este regimento).

I – RELATÓRIO

A matéria tratada no Projeto de Lei em questão é assunto de interesse local, razão pela qual a iniciativa da proposição é válida. Busca-se conceder o título de Utilidade Pública a Associação de Pais e Amigos do Autista - AMA. D

De conseguinte, no que diz respeito a iniciativa, o Artigo 1º da Lei Municipal 2563/2015, dispõe que compete a qualquer membro da Câmara de Vereadores a proposição de projeto de lei que declara de utilidade pública municipal entidades sem fins lucrativos, conforme cita-se:

Art. 1º Poderão ser declaradas de utilidade pública municipal, por iniciativa de qualquer membro da Câmara de Vereadores de Tijucas, as entidades constituídas na forma de pessoas jurídicas de direito privado, com fins não econômicos, que desenvolvam no âmbito do Município atividades de interesse coletivo, com o objetivo de promover:

- I - educação gratuita;**
- II - saúde gratuita;**
- III - assistência social;**
- IV - segurança alimentar e nutricional;**
- V - a prática gratuita de esportes;**
- VI - cultura, defesa e conservação do patrimônio histórico e das artes;**

Rua Coronel Büchelle, 180 – Centro – 88.200-000 – Tijucas – S.C.
Fone/Fax: 0xx48 3263-0921
Email: camaratijucas@camaratijucas.sc.gov.br



**República Federativa do Brasil
Estado de Santa Catarina
Câmara Municipal de Tijucas**



- VII - o voluntariado e a filantropia;
- VIII - a defesa, preservação e conservação do meio ambiente e promoção do desenvolvimento sustentável;
- IX - a proteção dos animais;
- X - o desenvolvimento econômico e social e o combate à pobreza;
- XI - a ética, a paz, a cidadania, os direitos humanos, a democracia e outros valores universais; e
- XII - estudos e pesquisas científicas, desenvolvimento de tecnologias alternativas, produção e divulgação de informações e conhecimentos técnicos e científicos.

II – DO VOTO:

Em face do supra exposto, o parecer deste relator é pela admissibilidade do Projeto de Lei Nº 080/2021.

Sala das comissões, 07 de dezembro de 2021.

Claudemir Correia
Relator



**República Federativa do Brasil
Estado de Santa Catarina
Câmara Municipal de Tijucas**



COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

III - PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Constituição e Justiça avalia e sendo **FAVORÁVEL PELA APRECIÇÃO E APROVAÇÃO DO PROJETO LEI 080/2021.**

**MAICKON CAMPOS SGROTT
PRESIDENTE**

**EZEQUIEL DE AMORIM
MEMBRO**

**CLAUDEMIR CORREIA
MEMBRO**

Matéria Legislativa Projeto de Lei Legislativo - 14- 080/2021

De: Maickon S. - CCJ

Para: CCJ - COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

Data: 08/12/2021 às 12:57:32

Segue Anexo a Ata da Reunião do dia 07/12/2021 às 10h.

Atenciosamente,

—

Maickon Campos Sgrott
VEREADOR

Anexos:

ATA_07_12_2021_VETOS_SUBVENCAO_AO_LAR_AUTORIZA_A_CONTRATACAO_DE_TRANSPORTE_COLETIVO_E_OUTROS.pdf

Assinado digitalmente (emissão) por:

Assinante	Data	Assinatura
Maickon Campos Sgrott	08/12/2021 12:57:53	1Doc MAICKON CAMPOS SGROTT CPF 029.XXX.XXX-01

Para verificar as assinaturas, acesse <https://camaratijucas.1doc.com.br/verificacao/> e informe o código: **2CB1-C20F-1BAD-1537**



**República Federativa do Brasil
Estado de Santa Catarina
Câmara Municipal de Tijucas**



COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

Ata-2021

Às dez horas do sétimo dia do mês de dezembro do ano de dois mil e vinte e um, reuniram-se os Membros da Comissão de Constituição e Justiça (CCJ), os Vereadores Maickon Campos Sgrott, Ezequiel de Amorim, Claudemir Correia, tendo como Presidente o Vereador Maickon Campos Sgrott, todos com o objetivo de discutir acerca dos Projetos pendentes, primeiramente o Projeto de Lei Nº 036/2021 de autoria do Poder Legislativo do Vereador João Luiz Lopes e Paulo César Pereira, com a ementa: “DISPÕE SOBRE A IMPLANTAÇÃO DO PROGRAMA EDUCACIONAL PARA A PRÁTICA DE EDUCAÇÃO FÍSICA ADAPTADA PARA ESTUDANTES COM DEFICIÊNCIA”, uma vez que fora Vetado pelo Poder Executivo. O Presidente da Comissão o Vereador Maickon Campos Sgrott havia designado o Vereador Ezequiel de Amorim como Relator do Projeto. Colocado em discussão o Parecer do Relator que foi pela aprovação do Veto, e obteve aprovação dos demais membros. Em seguida o Projeto de Lei Nº 085/2021 de autoria do Poder Legislativo do Vereador Rudnei de Amorim com a ementa: “ALTERA DISPOSITIVO DA LEI Nº 2233, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2009, QUE DISPÕE SOBRE A NOMINAÇÃO DE VIAS PÚBLICAS NA IMPLANTAÇÃO, EXECUÇÃO DE LOTEAMENTOS E DESMEMBRAMENTOS OU AINDA NA ABERTURA DE NOVAS RUAS OU AVENIDAS”. O Presidente da Comissão o Vereador Maickon Campos Sgrott havia designado o Vereador Ezequiel de Amorim como Relator do Projeto. Colocado em discussão o Parecer do Projeto de Lei Nº 085/2021, que fora pela apreciação e aprovação e obtendo aprovação favorável de todos os Membros. Em seguida o Projeto de Lei Nº 080/2021 de autoria do Poder Legislativo do Vereador Écio Hélio de Melo com a ementa: “DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA MUNICIPAL A ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DO AUTISTA - AMA TIJUCAS.S/C”. O Presidente da Comissão havia designado para Relatoria o Vereador Claudemir Correia. Colocaram em discussão o Projeto de Lei Nº 080/2021, onde o Relator foi pela aprovação do mesmo e obtendo aprovação favorável de todos os Membros. Em seguida o Projeto de Lei Nº 2404/2021 de autoria do Poder Executivo com a ementa: “DISPÕE SOBRE O PLANO PLURIANUAL DO MUNICÍPIO DE TIJUCAS PARA O QUADRIÊNIO 2022 À 2025 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”. O Presidente da Comissão havia designado para a Relatoria o Vereador Claudemir Correia. Colocado em discussão, resolveram enviar ao Executivo pedindo melhor esclarecimento sobre o Veto. Em seguida o Projeto de Lei Nº 2405/2021 de autoria do Poder Executivo com a ementa: “DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES PARA ELABORAÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA PARA 2022 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”. O Presidente da Comissão havia designado como Relator o Vereador Claudemir Correia. Colocado em discussão, optaram também por enviar ao Executivo pedindo melhor esclarecimento sobre o Veto. Em seguida o Projeto de Lei Nº 2420/2021 de autoria do Poder Executivo com a ementa: “AUTORIZA CONTRATAÇÃO DE TRANSPORTE COLETIVO A TÍTULO PRECÁRIO MEDIANTE A CONCESSÃO DE SUBSÍDIO”. O presidente da Comissão designou à Relatoria o



**República Federativa do Brasil
Estado de Santa Catarina
Câmara Municipal de Tijucas**



Vereador Claudemir Correia. Colocado em discussão o Parecer do Projeto Nº 2420/2021, onde o Relator fora pela aprovação e obtendo aprovação favorável de todos os membros. Em seguida o Projeto de Lei Nº 2422/2021 de autoria do Poder Executivo com a ementa: “AUTORIZA O MUNICÍPIO DE TIJUCAS A CONCEDER SUBVENÇÃO SOCIAL À ASSOCIAÇÃO CASA IRMÃ DULCE NA FORMA QUE ESPECIFICA”. O Presidente da Comissão designou-se Relator do mesmo. Colocado em discussão o Parecer do Projeto Nº 2422/2021, onde o Relator fora pela aprovação e obtendo aprovação dos demais membros. Em seguida o Projeto de Lei Nº 084/2021 de autoria do Poder Legislativo do Vereador Rudnei de Amorim com a ementa: “AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A CASSAR O ALVARÁ DE FUNCIONAMENTO DE EMPRESAS E POSTOS QUE REVENDEREM COMBUSTÍVEIS ADULTERADOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”. O Presidente da Comissão designou à Relatoria o Vereador Ezequiel de Amorim. Colocado em discussão o Parecer do Projeto Nº 084/2021 onde o Relator fora desfavorável à apreciação e obtendo aprovação favorável dos demais membros, optaram pelo ARQUIVAMENTO, uma vez que tal matéria compete exclusivamente ao Chefe do Poder Executivo, havendo vício de iniciativa. Nada mais havendo a ser tratado, o Presidente encerrou a reunião ficando a próxima pendente de data em que serão repassados os Projetos à Comissão, e lavrada a presente Ata que, lida achada conforme vai assinada por todos os presentes.

ORIGINAL ASSINADO.

MAICKON CAMPOS SGROTT

Presidente

EZEQUIEL DE AMORIM

Membro

CLAUDEMIR CORREIA

Membro

Matéria Legislativa Projeto de Lei Legislativo - 15- 080/2021

De: Maickon S. - CCJ

Para: CCJ - COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

Data: 08/12/2021 às 13:04:40

Setores (CC):

CCJ, CEDH

Encaminha-se novamente a Ata para assinatura dos Membros da CCJ e posteriormente envia-se o Projeto de Lei Nº 080/2021 à CEDH.

Atenciosamente,

—

Maickon Campos Sgrott

VEREADOR

Anexos:

ATA_07_12_2021_VETOS_SUBVENCAO_AO_LAR_AUTORIZA_A_CONTRATACAO_DE_TRANSPORTE_COLETIVO_E_OUTROS.pdf

Assinado digitalmente (emissão) por:

Assinante	Data	Assinatura	
Maickon Campos Sgrott	08/12/2021 13:05:06	1Doc	MAICKON CAMPOS SGROTT CPF 029.XXX.XXX-01
Ezequiel de Amorim	09/12/2021 08:34:18	1Doc	EZEQUIEL DE AMORIM CPF 025.XXX.XXX-63
Claudemir Correia	09/12/2021 08:39:03	1Doc	CLAUDEMIR CORREIA CPF 022.XXX.XXX-08

Para verificar as assinaturas, acesse <https://camaratijucas.1doc.com.br/verificacao/> e informe o código: **2CB1-C20F-1BAD-1537**



**República Federativa do Brasil
Estado de Santa Catarina
Câmara Municipal de Tijucas**



COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

Ata-2021

Às dez horas do sétimo dia do mês de dezembro do ano de dois mil e vinte e um, reuniram-se os Membros da Comissão de Constituição e Justiça (CCJ), os Vereadores Maickon Campos Sgrott, Ezequiel de Amorim, Claudemir Correia, tendo como Presidente o Vereador Maickon Campos Sgrott, todos com o objetivo de discutir acerca dos Projetos pendentes, primeiramente o Projeto de Lei Nº 036/2021 de autoria do Poder Legislativo do Vereador João Luiz Lopes e Paulo César Pereira, com a ementa: “DISPÕE SOBRE A IMPLANTAÇÃO DO PROGRAMA EDUCACIONAL PARA A PRÁTICA DE EDUCAÇÃO FÍSICA ADAPTADA PARA ESTUDANTES COM DEFICIÊNCIA”, uma vez que fora Vetado pelo Poder Executivo. O Presidente da Comissão o Vereador Maickon Campos Sgrott havia designado o Vereador Ezequiel de Amorim como Relator do Projeto. Colocado em discussão o Parecer do Relator que foi pela aprovação do Veto, e obteve aprovação dos demais membros. Em seguida o Projeto de Lei Nº 085/2021 de autoria do Poder Legislativo do Vereador Rudnei de Amorim com a ementa: “ALTERA DISPOSITIVO DA LEI Nº 2233, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2009, QUE DISPÕE SOBRE A NOMINAÇÃO DE VIAS PÚBLICAS NA IMPLANTAÇÃO, EXECUÇÃO DE LOTEAMENTOS E DESMEMBRAMENTOS OU AINDA NA ABERTURA DE NOVAS RUAS OU AVENIDAS”. O Presidente da Comissão o Vereador Maickon Campos Sgrott havia designado o Vereador Ezequiel de Amorim como Relator do Projeto. Colocado em discussão o Parecer do Projeto de Lei Nº 085/2021, que fora pela apreciação e aprovação e obtendo aprovação favorável de todos os Membros. Em seguida o Projeto de Lei Nº 080/2021 de autoria do Poder Legislativo do Vereador Écio Hélio de Melo com a ementa: “DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA MUNICIPAL A ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DO AUTISTA - AMA TIJUCAS.S/C”. O Presidente da Comissão havia designado para Relatoria o Vereador Claudemir Correia. Colocaram em discussão o Projeto de Lei Nº 080/2021, onde o Relator foi pela aprovação do mesmo e obtendo aprovação favorável de todos os Membros. Em seguida o Projeto de Lei Nº 2404/2021 de autoria do Poder Executivo com a ementa: “DISPÕE SOBRE O PLANO PLURIANUAL DO MUNICÍPIO DE TIJUCAS PARA O QUADRIÊNIO 2022 À 2025 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”. O Presidente da Comissão havia designado para a Relatoria o Vereador Claudemir Correia. Colocado em discussão, resolveram enviar ao Executivo pedindo melhor esclarecimento sobre o Veto. Em seguida o Projeto de Lei Nº 2405/2021 de autoria do Poder Executivo com a ementa: “DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES PARA ELABORAÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA PARA 2022 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”. O Presidente da Comissão havia designado como Relator o Vereador Claudemir Correia. Colocado em discussão, optaram também por enviar ao Executivo pedindo melhor esclarecimento sobre o Veto. Em seguida o Projeto de Lei Nº 2420/2021 de autoria do Poder Executivo com a ementa: “AUTORIZA CONTRATAÇÃO DE TRANSPORTE COLETIVO A TÍTULO PRECÁRIO MEDIANTE A CONCESSÃO DE SUBSÍDIO”. O presidente da Comissão designou à Relatoria o



**República Federativa do Brasil
Estado de Santa Catarina
Câmara Municipal de Tijucas**



Vereador Claudemir Correia. Colocado em discussão o Parecer do Projeto Nº 2420/2021, onde o Relator fora pela aprovação e obtendo aprovação favorável de todos os membros. Em seguida o Projeto de Lei Nº 2422/2021 de autoria do Poder Executivo com a ementa: “AUTORIZA O MUNICÍPIO DE TIJUCAS A CONCEDER SUBVENÇÃO SOCIAL À ASSOCIAÇÃO CASA IRMÃ DULCE NA FORMA QUE ESPECIFICA”. O Presidente da Comissão designou-se Relator do mesmo. Colocado em discussão o Parecer do Projeto Nº 2422/2021, onde o Relator fora pela aprovação e obtendo aprovação dos demais membros. Em seguida o Projeto de Lei Nº 084/2021 de autoria do Poder Legislativo do Vereador Rudnei de Amorim com a ementa: “AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A CASSAR O ALVARÁ DE FUNCIONAMENTO DE EMPRESAS E POSTOS QUE REVENDEREM COMBUSTÍVEIS ADULTERADOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”. O Presidente da Comissão designou à Relatoria o Vereador Ezequiel de Amorim. Colocado em discussão o Parecer do Projeto Nº 084/2021 onde o Relator fora desfavorável à apreciação e obtendo aprovação favorável dos demais membros, optaram pelo ARQUIVAMENTO, uma vez que tal matéria compete exclusivamente ao Chefe do Poder Executivo, havendo vício de iniciativa. Nada mais havendo a ser tratado, o Presidente encerrou a reunião ficando a próxima pendente de data em que serão repassados os Projetos à Comissão, e lavrada a presente Ata que, lida achada conforme vai assinada por todos os presentes.

ORIGINAL ASSINADO.

MAICKON CAMPOS SGROTT

Presidente

EZEQUIEL DE AMORIM

Membro

CLAUDEMIR CORREIA

Membro

Matéria Legislativa Projeto de Lei Legislativo - 16- 080/2021

De: Claudio O. - CEDH

Para: CEDH - COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, JUVENTUDE, DIREITOS HUMANOS, SAÚDE, OBRAS, SERVIÇ

Data: 09/12/2021 às 11:24:11

Segue em anexo memorando.

—

Claudio de Oliveira
VEREADOR

Anexos:

MEMORANDO_CEDH_09_12.pdf

Assinado digitalmente (emissão) por:

Assinante	Data	Assinatura	
Claudio de Oliveira	09/12/2021 11:24:39	1Doc	CLAUDIO DE OLIVEIRA CPF 862.XXX.XXX-49
Nadir Olindina Amorim	09/12/2021 11:27:03	1Doc	NADIR OLINDINA AMORIM CPF 785.XXX.XXX-91
Erivelto Leal Dos Santos	09/12/2021 12:20:42	1Doc	ERIVELTO LEAL DOS SANTOS CPF 036.XXX.XXX-77

Para verificar as assinaturas, acesse <https://camaratijucas.1doc.com.br/verificacao/> e informe o código: **2CB1-C20F-1BAD-1537**



**República Federativa do Brasil
Estado de Santa Catarina
Câmara Municipal de Tijucas**



Memorando nº. 00/2021/CEDH
Tijucas/SC, 07 de dezembro de 2021.

Senhores Vereadores
Comissão de Educação, Cultura, Juventude, Direitos, Humanos, Saúde Obras, Serviços
Públicos, Indústria e Comércio – CEDH
Câmara Municipal de Tijucas – SC

Assunto: Convocação dos Membros da Comissão para reunião.

Senhores Vereadores,

O Vereador Cláudio de Oliveira, Presidente da Comissão de Educação, Cultura, Juventude, Direitos, Humanos, Saúde Obras, Serviços Públicos, Indústria e Comércio – CEDH, convoca os membros para participar da reunião, no dia 09 de dezembro de 2021, no horário das 9h. A reunião será realizada de forma presencial para deliberação dos projetos pendentes.

Respeitosamente,

CLÁUDIO DE OLIVEIRA

Presidente Comissão de Educação, Cultura, Juventude, Direitos, Humanos, Saúde
Obras, Serviços Públicos, Indústria e Comércio – CEDH

Matéria Legislativa Projeto de Lei Legislativo - 17- 080/2021

De: Claudio O. - CEDH

Para: CEDH - COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, JUVENTUDE, DIREITOS HUMANOS, SAÚDE, OBRAS, SERVIÇ

Data: 09/12/2021 às 11:26:19

Segue em anexo ata e parecer da CEDH

—

Claudio de Oliveira
VEREADOR

Anexos:

ATA_02_2021_CEDH_09_12.pdf

PARECER_CEDH_PL_80_2021.pdf

Assinado digitalmente (emissão) por:

Assinante	Data	Assinatura	
Claudio de Oliveira	09/12/2021 11:26:41	1Doc	CLAUDIO DE OLIVEIRA CPF 862.XXX.XXX-49
Nadir Olindina Amorim	09/12/2021 11:27:42	1Doc	NADIR OLINDINA AMORIM CPF 785.XXX.XXX-91
Erivelto Leal Dos Santos	09/12/2021 12:19:36	1Doc	ERIVELTO LEAL DOS SANTOS CPF 036.XXX.XXX-77

Para verificar as assinaturas, acesse <https://camaratijucas.1doc.com.br/verificacao/> e informe o código: **2CB1-C20F-1BAD-1537**



República Federativa do Brasil
Estado de Santa Catarina
Câmara Municipal de Tijucas



DE EDUCAÇÃO, CULTURA, JUVENTUDE, DIREITOS HUMANOS, SAÚDE, OBRAS,
SERVIÇOS PÚBLICOS, INDÚSTRIA E COMÉRCIO.

Ata 2021

Às nove horas do nono dia do mês de dezembro do ano de dois mil e vinte e um, reuniram-se, os Membros da Comissão de Educação, Cultura, Juventude, Direitos Humanos, Saúde, Obras, Serviços Públicos, Indústria e Comércio (CDEH), os Vereadores Cláudio de Oliveira, Nadir de Amorim, Erivelto Leal dos Santos, estando todos presentes, todos com o objetivo de discutir acerca dos Projetos pendentes, o Projeto de Lei nº 80/2021 de autoria dos vereadores Écio Hélio de Melo que **“DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA MUNICIPAL A ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DO AUTISTA - AMA TIJUCAS.S/C** . O Presidente da Comissão Cláudio de Oliveira designou -se como relatora do projeto em comento, colocado em discussão o parecer do Projeto de Lei 80/2021, obtendo aprovação de todos vereadores, dando continuidade o Projeto de Lei nº 85/2021 de autoria do vereador que **“ALTERA DISPOSITIVO DA LEI Nº 2233, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2009, QUE DISPÕE SOBRE A NOMINAÇÃO DE VIAS PÚBLICAS NA IMPLANTAÇÃO, EXECUÇÃO DE LOTEAMENTOS E DESMEMBRAMENTOS OU AINDA NA ABERTURA DE NOVAS RUAS OU AVENIDAS**. O Presidente da Comissão Cláudio de Oliveira designou-se como relator do projeto em comento, colocado em discussão o parecer do Projeto de Lei 85/2021, obtendo aprovação de todos vereadores, dando continuidade o Projeto de Lei nº 2420/2021 de autoria do Poder Executivo que **“AUTORIZA CONTRATAÇÃO DE TRANSPORTE COLETIVO A TÍTULO PRECÁRIO MEDIANTE A CONCESSÃO DE SUBSÍDIO”**. O Presidente da Comissão Cláudio de Oliveira designou-se como relator do projeto em comento, colocado em discussão o parecer do Projeto de Lei 2420/2021, obtendo aprovação de todos vereadores dando continuidade o Projeto de Lei nº 2422/2021 de autoria do Poder Executivo que **“AUTORIZA O MUNICÍPIO DE TIJUCAS A CONCEDER SUBVENÇÃO SOCIAL À ASSOCIAÇÃO CASA IRMÃ DULCE NA FORMA QUE ESPECIFICA**. O Presidente da Comissão Cláudio de Oliveira designou-se como relator do projeto em comento, colocado em discussão o parecer do Projeto de Lei 2422/2021, obtendo aprovação de todos vereadores, nada mais havendo a ser tratado, encerrou-se a reunião ficando a próxima pendente de data em que serão repassados os Projetos às Comissões, e lavrada a presente Ata que, lida achada conforme vai assinada por todos os presentes.

ORIGINAL ASSINADO.

CLÁUDIO DE OLIVEIRA
Presidente

Rua Coronel Büchelle, 181 – Centro – 88.200-000 – Tijucas – S.C.
Fone/Fax: 0xx48 3263-0921
Email: secretaria@camaratijucas.sc.gov.br



**República Federativa do Brasil
Estado de Santa Catarina
Câmara Municipal de Tijucas**



NADIR OLINDINA AMORI
Membro

ERIVELTO LEAL DOS SANTOS
Membro



**República Federativa do Brasil
Estado de Santa Catarina
Câmara Municipal de Tijucas**



**COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, JUVENTUDE, DIREITOS HUMANOS, SAÚDE, OBRAS,
SERVIÇOS PÚBLICOS, INDÚSTRIA E COMÉRCIO.**

I. DO RELATÓRIO

O presente parecer tem por objeto o Projeto de Lei Nº 80/2021, de autoria do vereador Écio Hélio de Melo, que “**DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA MUNICIPAL A ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DO AUTISTA - AMA TIJUCAS.S/C** .

A Presidente da Comissão (CEDH) Cláudio de Oliveira nomeou-se para relatoria do Projeto. Após análise aos autos do Projeto, vislumbra-se que a matéria recebeu parecer jurídico favorável opinando pela admissibilidade do Projeto.

II. DO MÉRITO

De acordo com o **Art. 58** do Regimento Interno da Câmara de Vereadores de Tijucas cabe à Comissão de Educação, Cultura, Juventude, Direitos Humanos, Saúde, Obras, Serviços Públicos, Indústria e Comércio, opinar e emitir parecer sobre as proposições referentes a:

I – educação;

II – saúde;

III – comunicações;

IV – obras públicas;

V – pessoal;

VI – contrato em geral;

VII – patrimônio histórico;

VIII – esporte;



**República Federativa do Brasil
Estado de Santa Catarina
Câmara Municipal de Tijucas**



IX – defesa do consumidor;

X – fiscalização e regulamentação de concessionárias de serviços públicos, em especial e transporte coletivo;

XI – indústria;

XII – comércio;

XIII – Juventude.

Conforme Regimento Interno a Comissão deve se manter nas atribuições especificadas e o parecer deve ser redigido em termos explícitos sobre a conveniência da aprovação da matéria.

Dentre as incumbências desta Comissão, há, portanto as relacionadas em especial nos ***Incisos II***, necessitando a análise em questão:

II – saúde;

Onde a mensagem ao Projeto de Lei nº 80/2021 menciona e altera ***“Fica declarada de utilidade pública municipal a Associação de Pais e Amigos do Autista - AMA Tijucas, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 43.475.485/0001-82 e, com sede na Rua Alvina Simas Reis, s/n - Bairro Centro - Município de Tijucas - SC***

III. DO VOTO DO RELATOR

Ante o exposto o parecer deste Relator ao Projeto de Lei Nº 80/2021 é pela **APRECIÇÃO e APROVAÇÃO da proposição.**

Tijucas, 09 de dezembro de 2021.

CLÁUDIO DE OLIVEIRA

Relator



**República Federativa do Brasil
Estado de Santa Catarina
Câmara Municipal de Tijucas**



PARECER COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, JUVENTUDE, DIREITOS HUMANOS, SAÚDE, OBRAS, SERVIÇOS PÚBLICOS, INDÚSTRIA E COMÉRCIO.

Claudio de Oliveira

Nadir De Amorim

Erivelto Leal dos Santos

Presidente

Secretaria

Membro

De acordo

De acordo

De acordo

Descordo

desacordo

Desacordo

Abstenção

Abstenção

Abstenção

Matéria Legislativa Projeto de Lei Legislativo - 18- 080/2021

De: Ricardo V. - SEC

Para: GABECIN - GABINETE ECINHO - A/C Ecio M.

Data: 10/12/2021 às 09:08:17

PROJETO APROVADO

—

Ricardo Alexandre Vieira
Técnico Legislativo